

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE SÃO FRANCISCO– COMSAF

Diretoria Executiva — Equipe de Planejamento da Contratação

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMSAF.

Compreendendo a prestação continuada de serviços de gestão integral da alimentação escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento dos estudantes das redes públicas de ensino dos Municípios participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios não adquiridos diretamente pela Administração, insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários ao recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, porcionamento e distribuição das refeições nas unidades escolares, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 11.947/2009; Decreto Federal nº 11.462/2023; Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Varzelândia/MG, 28 de setembro de 2026.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL DO COMSAF E COMPATIBILIDADE COM O PCA
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
9. LOGÍSTICA DA EXECUÇÃO
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS
14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE
15. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**
16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE
17. MATRIZ PRELIMINAR DE RISCOS
18. **CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DAS UNIDADES ESCOLARES, COM ENDEREÇOS**

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em observância ao art. 18, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e integra a fase preparatória da contratação. Sua finalidade é caracterizar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis, avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida e fornecer os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

O planejamento da contratação é conduzido pela equipe de planejamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMSAF, associação pública de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 63.614.518/0001-35, com a participação da Diretoria Executiva e com base nas informações formalmente encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e pelas demais áreas técnicas competentes dos Municípios consorciados participantes.

Para a elaboração deste Estudo, foram consideradas as informações disponibilizadas acerca da rede escolar abrangida, das unidades educacionais, do número de estudantes, das etapas e modalidades de ensino, dos calendários escolares, dos tipos de refeições, dos parâmetros nutricionais, da infraestrutura existente, da mão de obra necessária e das condições logísticas de execução. Os quantitativos e as demais informações utilizados deverão estar acompanhados das respectivas fontes, memórias de cálculo e validações dos responsáveis municipais.

As escolhas técnicas, econômicas e operacionais adotadas neste ETP deverão ser compatibilizadas com o Termo de Referência e com os demais documentos da fase preparatória.

As informações relativas aos Municípios participantes, às unidades escolares abrangidas e à população atendida encontram-se consolidadas neste ETP e em seus anexos. As demais informações técnicas necessárias ao dimensionamento e à formação dos preços deverão estar acompanhadas das respectivas fontes e memórias de cálculo antes da publicação do instrumento convocatório.

A responsabilidade da futura contratada pelo planejamento de sua organização interna e pela execução operacional dos serviços não afasta o dever da Administração de estimar previamente os recursos necessários à execução do objeto, inclusive os quantitativos mínimos de postos de trabalho, as jornadas, os turnos, os custos e os parâmetros de desempenho. O dimensionamento operacional apresentado pela contratada deverá observar, como requisitos mínimos, os quantitativos, as condições e os resultados estabelecidos pela Administração nos documentos da contratação.

Este Estudo destina-se, portanto, a subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade da contratação e à escolha da solução mais adequada ao interesse público, promovendo o planejamento, a economicidade, a continuidade da alimentação escolar, a adequada gestão dos riscos e a observância da legislação aplicável.

PANORAMA DA CONTRATAÇÃO — EM NÚMEROS



Painel executivo — síntese dos principais dados da contratação, conforme as informações consolidadas no processo administrativo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

2.1. Órgão gerenciador

A entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços será o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMSAF, inscrito no CNPJ sob o nº 63.614.518/0001-35, responsável pela condução do procedimento licitatório, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços e pelas demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

O COMSAF é pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta dos entes consorciados, nos termos da Cláusula 4ª do Contrato de Consórcio Público, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

O Consórcio possui sede na Praça Deputado Cícero Dumont, nº 30, Centro, CEP 39.450-000, em Varzelândia/MG.

Para fins desta contratação, integram o planejamento e o Sistema de Registro de Preços os 18 (dezoito) Municípios consorciados relacionados no Capítulo 10 deste ETP, considerados órgãos participantes, com os respectivos quantitativos máximos individualizados nos documentos da contratação.

A adesão posterior ficará reservada aos órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais, observados os requisitos e os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

A relação dos Municípios participantes, com os respectivos quantitativos de unidades escolares, estudantes e refeições, encontra-se apresentada no Capítulo 10 deste ETP. A relação nominal das unidades escolares e dos locais de execução integra o Anexo I.

A contratação abrange as unidades municipais e estaduais relacionadas no Anexo I, totalizando 285 (duzentas e oitenta e cinco) unidades educacionais. As unidades estaduais serão atendidas pelos respectivos Municípios no âmbito do PNAE, conforme os instrumentos de delegação de rede aplicáveis, que disciplinam as responsabilidades administrativas, financeiras, operacionais e nutricionais correspondentes.

A atuação do COMSAF encontra fundamento nas finalidades estabelecidas em seu Contrato de Consórcio Público. A Cláusula 13, no eixo temático da Educação, contempla a realização de compras de alimentos, a produção de alimentação escolar e a aquisição de materiais, uniformes e equipamentos destinados ao atendimento das políticas educacionais dos entes consorciados.

No âmbito desta contratação, caberá ao COMSAF conduzir a fase preparatória comum, promover a licitação e gerenciar a Ata de Registro de Preços. Cada Município participante permanecerá responsável pela celebração, gestão, fiscalização, medição e pagamento de seu contrato, pela indicação dos recursos orçamentários, pela emissão das ordens de serviço ou instrumentos equivalentes e pelas atribuições que lhe cabem na condição de Entidade Executora – EEx do PNAE.

A modelagem consorciada busca promover padronização técnica, racionalização dos procedimentos administrativos, compartilhamento de informações e potencial ganho de escala. A efetiva economicidade da solução, inclusive em comparação com contratações individualizadas ou regionalizadas, deverá ser demonstrada nos capítulos relativos ao levantamento de mercado, à estimativa de custos e à análise do parcelamento.

2.2. Objeto da contratação

Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de alimentação coletiva escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compreendendo a execução operacional das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, planejamento da produção, pré-preparo, preparo, cocção, porcionamento, distribuição e controle de qualidade das refeições.

A execução compreenderá a alocação de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva e a supervisão operacional por nutricionista integrante da equipe da contratada, sem prejuízo das competências institucionais e das atribuições legalmente reservadas ao nutricionista responsável técnico e aos nutricionistas do quadro técnico de cada Entidade Executora – EEx.

A contratação abrangerá, ainda, o fornecimento, pela contratada, dos gêneros alimentícios não adquiridos diretamente pela Administração, dos insumos, dos materiais de higienização e limpeza, dos utensílios, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e dos equipamentos e mobiliários expressamente atribuídos à sua responsabilidade, conforme a repartição de obrigações estabelecidos no Termo de Referência.

Os gêneros alimentícios adquiridos diretamente pelas Entidades Executoras, inclusive os provenientes da agricultura familiar, serão incorporados à execução dos cardápios pela contratada, observados os procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento, controle e utilização definidos no Termo de Referência. A eventual dedução desses alimentos no faturamento somente ocorrerá quando seus custos tiverem sido incluídos na formação do preço contratado, mediante critérios objetivos e memória de cálculo, vedada qualquer duplicidade de abatimento.

Os serviços serão destinados aos estudantes matriculados nas unidades educacionais relacionadas no Anexo I, observados os calendários escolares, os quantitativos estabelecidos para cada

Município e os cardápios elaborados e aprovados pelo nutricionista responsável técnico da respectiva Entidade Executora.

As unidades municipais destinadas ao atendimento de estudantes indígenas, quilombolas e integrantes de outros povos e comunidades tradicionais poderão ser abrangidas pela contratação, desde que devidamente identificadas no planejamento e observadas suas especificidades culturais, alimentares e nutricionais.

Integram o objeto as unidades municipais e estaduais relacionadas no Anexo I, observada, quanto às unidades estaduais, a delegação de rede aplicável e a correspondente repartição de responsabilidades entre o Estado e o Município responsável pelo atendimento.

Quanto à sua natureza, o objeto caracteriza-se como serviço continuado de alimentação coletiva escolar, com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento associado dos gêneros alimentícios, insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução. Não se trata, portanto, de simples aquisição de gêneros alimentícios nem de mera disponibilização isolada de trabalhadores.

O regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá observar a definição e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilização dos empregados para a execução contratual, ao controle da alocação dos profissionais e à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais. As medidas destinadas a assegurar o cumprimento dessas obrigações e a eventual exigência de garantia contratual deverão ser selecionadas, justificadas e disciplinadas no Termo de Referência, no Edital e no contrato, conforme os riscos identificados.

A planilha de custos e formação de preços deverá segregar as parcelas correspondentes à mão de obra, aos gêneros alimentícios, aos demais insumos, aos equipamentos, à logística, aos tributos, às despesas indiretas e ao lucro.

Os preços contratuais serão objeto de repactuação, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observados o interregno mínimo de um ano e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no contrato. A data-base ficará vinculada à apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada para os custos decorrentes da mão de obra, admitida a realização da repactuação em momentos distintos, conforme as diferentes anualidades dos componentes de custo.

2.3. Modalidade, critério de julgamento, Sistema de Registro de Preços e vigência

A licitação será processada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, indicadores de desempenho, requisitos sanitários, cardápios, Fichas Técnicas de Preparação e critérios mensuráveis de aceitação.

Conforme as análises constantes dos itens 7.5 e 7.6 e do Capítulo 12 deste ETP, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, com aplicação de desconto linear e uniforme sobre os preços unitários máximos dos itens, e o modo de disputa aberto e fechado. A etapa competitiva ocorrerá pelo valor global, e o percentual de redução obtido será aplicado

igualmente sobre o preço unitário máximo estimado de cada tipo de refeição, observadas as regras de arredondamento e de aceitabilidade estabelecidas no Edital.

O desconto linear constitui mecanismo de preservação da proporcionalidade entre os preços unitários e de redução do risco de redistribuição artificial de valores entre os itens.

A licitação utilizará o Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços para contratações futuras, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação especificamente aplicável ao COMSAF.

A adoção do SRP justifica-se pela centralização do procedimento licitatório pelo COMSAF e pela posterior formalização descentralizada das contratações pelos Municípios participantes, cujos momentos de contratação e quantitativos efetivamente demandados poderão variar conforme os calendários escolares, o número de estudantes atendidos, a disponibilidade orçamentária e as necessidades de cada rede de ensino.

Os 18 (dezoito) Municípios relacionados no Capítulo 10 são órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços e poderão formalizar suas contratações dentro dos respectivos limites registrados. A adesão ficará reservada aos órgãos ou entidades não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

A existência de preços registrados não obrigará os Municípios participantes a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa ausência de obrigatoriedade não afasta a necessidade de estimativa fundamentada da demanda, da indicação dos quantitativos máximos por participante e do planejamento necessário à continuidade da alimentação escolar.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses e deverão ser formalizados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. A vigência dos contratos será autônoma em relação à vigência da Ata e poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital, disponibilidade de créditos orçamentários e demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, encontrando fundamento nos arts. 6º, 205, 208, inciso VII, e 227 da Constituição Federal. A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, disciplina o atendimento da alimentação escolar e estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos recursos

federais possuem caráter suplementar em relação às obrigações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, regulamenta a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE e estabelece, entre outros aspectos, os usuários e participantes do Programa, as formas de gestão, as atribuições das Entidades Executoras – EEx, a responsabilidade técnica do nutricionista, os parâmetros nutricionais, as regras de elaboração dos cardápios, a aquisição de alimentos e as condições aplicáveis à contratação de empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva.

A necessidade administrativa identificada consiste em assegurar a oferta contínua, regular, segura e nutricionalmente adequada de alimentação escolar aos estudantes das redes de ensino abrangidas pelos Municípios participantes, em conformidade com os calendários escolares, os cardápios elaborados e aprovados pelo nutricionista responsável técnico de cada Entidade Executora, as normas sanitárias aplicáveis e as particularidades das etapas e modalidades de ensino atendidas.

O atendimento dessa necessidade pressupõe a disponibilidade de gêneros alimentícios, mão de obra suficiente e qualificada, estrutura adequada para recebimento e armazenamento, equipamentos e utensílios compatíveis, logística de abastecimento, procedimentos de controle higiênico-sanitário, acompanhamento nutricional, mecanismos de fiscalização e instrumentos confiáveis de registro, medição e prestação de contas.

Os Municípios consorciados ao COMSAF apresentam diferentes extensões territoriais, quantitativos de estudantes, estruturas administrativas, capacidades de armazenamento, condições das cozinhas escolares e distribuições entre unidades urbanas, rurais, indígenas, quilombolas e pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais. Essas diferenças deverão ser consideradas no dimensionamento da solução e na definição dos custos, da logística, da mão de obra e das responsabilidades atribuídas a cada participante.

A atuação do COMSAF encontra fundamento nas finalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, especialmente na previsão de realização associada de compras de alimentos e produção de alimentação escolar. Essa previsão demonstra a competência institucional do Consórcio para promover o planejamento e a contratação compartilhada, sem afastar as atribuições legais de cada Município na condição de Entidade Executora do PNAE.

A contratação consorciada busca reduzir a repetição de procedimentos administrativos, estabelecer padrões técnicos e sanitários comuns, organizar instrumentos compartilhados de controle e proporcionar condições mais eficientes de contratação. A efetiva obtenção de ganho de escala, economicidade e vantagem operacional deverá, contudo, ser demonstrada pela comparação entre as alternativas disponíveis e pelos dados da pesquisa de mercado, não decorrendo automaticamente do número de Municípios, unidades escolares ou estudantes abrangidos.

A responsabilidade pela gestão institucional do PNAE permanecerá com cada Entidade Executora. A contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva não

transferirá à contratada a elaboração e a aprovação dos cardápios, a responsabilidade técnica pelo Programa, a aplicação dos recursos financeiros federais, a prestação de contas ao FNDE, as ações de educação alimentar e nutricional nem as competências de acompanhamento e fiscalização atribuídas à Entidade Executora, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle.

O nutricionista da contratada exercerá atribuições técnicas e operacionais vinculadas aos serviços assumidos pela empresa e à supervisão de sua equipe, sem substituir o nutricionista responsável técnico do PNAE nem os integrantes do quadro técnico da respectiva Entidade Executora.

A população beneficiária é constituída pelos 55.638 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito) estudantes informados pelos Municípios participantes, matriculados nas unidades municipais e estaduais relacionadas no Anexo I, observadas as etapas e modalidades de ensino, os turnos, as jornadas, os tipos de refeição e os calendários aplicáveis.

As unidades estaduais relacionadas no Anexo I integram o escopo da contratação e serão atendidas pelos respectivos Municípios, conforme os instrumentos de delegação de rede aplicáveis e a repartição das responsabilidades administrativas, financeiras, operacionais e nutricionais correspondentes.

O atendimento às unidades indígenas, quilombolas e pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais deverá respeitar seus hábitos, sua cultura, suas tradições alimentares e sua realidade produtiva, observadas as regras específicas de planejamento dos cardápios e de aquisição dos alimentos aplicáveis a essas comunidades.

A ausência de planejamento e de implementação tempestiva de solução adequada poderá comprometer a continuidade, a segurança e a qualidade da alimentação escolar. Os principais riscos relacionados à necessidade administrativa identificada são apresentados a seguir.

Tabela 1 - Riscos da ausência de solução adequada

Risco identificado	Fundamento ou possível consequência
Descontinuidade ou insuficiência da alimentação escolar	Comprometimento do atendimento aos estudantes durante o período letivo e do dever de oferta de programa suplementar de alimentação previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal.
Prejuízo ao desenvolvimento e à permanência escolar	A alimentação escolar contribui para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento e a formação de hábitos alimentares saudáveis, podendo a oferta irregular prejudicar esses objetivos.
Inadequação nutricional	Oferta de refeições incompatíveis com as necessidades dos estudantes, com as faixas etárias, as jornadas escolares, as necessidades alimentares específicas ou as características culturais das comunidades atendidas.
Risco higiênico-sanitário	Falhas no recebimento, armazenamento, preparo, controle de temperaturas, higienização, manipulação ou distribuição dos alimentos, com possibilidade de ocorrência de doenças transmitidas por alimentos.

Risco identificado	Fundamento ou possível consequência
Falhas de abastecimento e de logística	Atrasos, insuficiência de gêneros, ausência de insumos, deficiência de equipamentos ou incompatibilidade entre a estrutura das unidades e a demanda efetiva.
Irregularidade na aplicação e na prestação de contas dos recursos	Deficiências nos registros, controles de estoque, medição, documentação e rastreabilidade, com possibilidade de glosas, necessidade de restituição de valores ou adoção de outras medidas pelos órgãos competentes.
Responsabilização administrativa	Possibilidade de apuração de responsabilidade dos agentes competentes quando caracterizada conduta ou omissão contrária aos deveres legais, observados os pressupostos e as responsabilidades individualmente atribuídas.

Análise técnica: os riscos identificados demonstram a necessidade de planejamento e implementação tempestiva de solução capaz de assegurar a continuidade, a adequação nutricional, a segurança sanitária e o controle da alimentação escolar.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deverá observar as normas constitucionais, legais, regulamentares, sanitárias e profissionais aplicáveis aos consórcios públicos, às licitações e aos contratos administrativos, à alimentação escolar, aos serviços de alimentação coletiva e à alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A legislação indicada neste capítulo não afasta a incidência das normas estaduais e municipais de vigilância sanitária, segurança e saúde no trabalho, licenciamento e funcionamento aplicáveis aos locais de execução, nem das convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho pertinentes às categorias profissionais envolvidas.

Tabela 2 - Legislação aplicável e sua aplicação prática na contratação

Norma	Aplicação prática na presente contratação
Arts. 6º, 205, 208, inciso VII, e 227 da Constituição Federal	Fundamentam o direito social à alimentação, o direito à educação e o dever estatal de assegurar programas suplementares de alimentação aos estudantes da educação básica pública.
Art. 241 da Constituição Federal	Autoriza a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos e convênios de cooperação, na forma disciplinada pela legislação.
Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007	Disciplinam a constituição, a organização e a atuação dos consórcios públicos. A competência do COMSAF para conduzir a contratação deverá observar seu Contrato de Consórcio Público, seu Estatuto e os instrumentos de participação dos Municípios.

Norma	Aplicação prática na presente contratação
Lei Federal nº 14.133/2021	Disciplina o planejamento da contratação, o Estudo Técnico Preliminar, a modalidade licitatória, o Sistema de Registro de Preços, o parcelamento, o critério de julgamento, a habilitação, a execução, a gestão e a fiscalização dos contratos, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação e as garantias eventualmente exigidas.
Lei Federal nº 11.947/2009	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, as atribuições dos entes executores, a responsabilidade técnica do nutricionista, a elaboração dos cardápios, a aquisição de alimentos e a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.
Resolução CD/FNDE nº 4/2026	Regulamenta a execução do PNAE, as atribuições das Entidades Executoras – EEx, as formas de gestão, os parâmetros nutricionais, os cardápios, a responsabilidade técnica, a aquisição dos alimentos, a agricultura familiar, a prestação de contas e a contratação de empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva. Na modelagem adotada, os recursos financeiros federais do PNAE somente poderão ser utilizados no pagamento da parcela correspondente aos gêneros alimentícios, mediante emissão de nota fiscal específica, permanecendo as despesas relativas à mão de obra, logística, equipamentos, utensílios, materiais e demais componentes do serviço a cargo da respectiva Entidade Executora, com recursos próprios.
Norma Aplicação prática na presente contratação Lei Federal nº 8.234/1991 e Resoluções CFN nº 788/2024, nº 789/2024 e nº 600/2018, com suas alterações	Disciplinam o exercício profissional e as atribuições do nutricionista na alimentação e nutrição no ambiente escolar e na alimentação coletiva, bem como a responsabilidade técnica e a formação do quadro técnico do PNAE. Deverá ser preservada a distinção entre o nutricionista responsável técnico e o quadro técnico vinculados à respectiva Entidade Executora e o nutricionista responsável pelo acompanhamento técnico-operacional dos serviços executados pela empresa contratada.
Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA	Estabelece as boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação, abrangendo requisitos relativos às instalações, aos equipamentos, aos manipuladores, ao recebimento, ao armazenamento, ao preparo, à conservação, à exposição, à higienização, ao controle de temperaturas e à documentação.
Lei Federal nº 12.982/2014, que alterou a Lei nº 11.947/2009	Assegura a elaboração de cardápio especial para estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em razão de condição de saúde específica, com base nas recomendações médicas e nutricionais.
Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	Aplica-se ao tratamento de dados pessoais dos estudantes, especialmente informações relativas à saúde, alergias, intolerâncias e necessidades alimentares específicas, consideradas dados pessoais sensíveis, devendo ser observados os princípios da necessidade, da segurança e do acesso restrito.

A dedicação exclusiva de mão de obra encontra fundamento no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço observará especialmente o art. 50, enquanto as responsabilidades decorrentes da execução e as medidas destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais observarão o art. 121 da mesma Lei.

A repactuação deverá estar prevista no Edital e no contrato e observará as datas de referência estabelecidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021: a data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado, e o acordo, a convenção coletiva ou o dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, para os custos de mão de obra.

A repactuação poderá ser dividida em parcelas e realizada em momentos distintos, de acordo com a anualidade de cada componente de custo ou dos instrumentos coletivos aplicáveis às diferentes categorias profissionais, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, vedada qualquer duplicidade de recomposição.

A qualificação técnica deverá limitar-se aos requisitos necessários, pertinentes e proporcionais às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. As exigências deverão guardar relação com a execução dos serviços de alimentação coletiva efetivamente licitados, vedadas condições genéricas fundamentadas apenas na dimensão global ou no valor total estimado da contratação.

A aquisição direta de alimentos da agricultura familiar pelas Entidades Executoras permanecerá submetida às regras específicas da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive quanto ao percentual mínimo de 45%, à pesquisa de preços, à seleção dos fornecedores, ao recebimento formal e à prestação de contas.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL DO COMSAF

A presente contratação está alinhada às finalidades institucionais do COMSAF, especialmente às atribuições previstas na Cláusula 13 do Contrato de Consórcio Público, no eixo Educação, e à atuação compartilhada autorizada pela Cláusula 14 do mesmo instrumento.

Nesse contexto, caberá ao COMSAF conduzir o procedimento licitatório compartilhado e gerenciar a Ata de Registro de Preços. Permanecerão sob responsabilidade de cada Município, na condição de Entidade Executora – EEx do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a celebração e a execução do respectivo contrato, o planejamento e a aprovação dos cardápios, a fiscalização dos serviços, a aplicação dos recursos financeiros federais e a correspondente prestação de contas.

Antes da celebração de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, o respectivo Município deverá demonstrar a disponibilidade orçamentária, identificar as fontes de recursos e comprovar a compatibilidade da despesa com sua legislação orçamentária.

A planilha de composição de custos, a medição, o faturamento e o pagamento deverão permitir a identificação e a segregação da parcela correspondente aos alimentos abrangidos pelo contrato em relação aos demais componentes do serviço. Os recursos financeiros federais transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento da parcela correspondente aos alimentos, mediante notas fiscais específicas emitidas em nome da respectiva Entidade Executora e identificadas com o nome do FNDE e do Programa.

As despesas relativas à mão de obra, à logística, aos equipamentos, aos utensílios, aos materiais e aos demais componentes do serviço que não correspondam à aquisição de alimentos serão custeadas pelo respectivo Município com recursos próprios. A execução financeira e a prestação

de contas dos recursos do PNAE permanecerão sob responsabilidade de cada Entidade Executora, sem transferência de recursos ou de obrigações dessa natureza ao COMSAF.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, este capítulo identifica os requisitos necessários e suficientes à contratação, os quais deverão orientar a elaboração e a consolidação do Termo de Referência.

Os requisitos de execução, habilitação e qualificação técnica deverão guardar relação direta com as parcelas de maior relevância do objeto, ser objetivamente mensuráveis e permanecer limitados ao necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços, sem impor restrições desproporcionais à competitividade.

6.1. Qualificação técnico-operacional

Considerando que o objeto compreende a prestação continuada de serviços de alimentação coletiva, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à produção e à distribuição das refeições, será exigida comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnico-operacional, serão considerados similares os serviços de alimentação escolar, hospitalar ou coletiva que compreendam atividades de preparo, produção e distribuição de refeições com complexidade operacional compatível com o objeto da contratação.

A comprovação será realizada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória dos serviços.

A parcela de maior relevância ou valor significativo para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional corresponde à execução de serviços de alimentação coletiva, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência na execução de, no mínimo, 95.000 (noventa e cinco mil) refeições por dia. Para essa finalidade, considera-se refeição cada unidade efetivamente servida a estudante ou usuário, incluindo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar ou kit, conforme o conceito adotado na estimativa da contratação.

Considerando o quantitativo diário estimado de aproximadamente 335.485 (trezentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e oitenta e cinco) refeições, a exigência de 95.000 (noventa e cinco mil) refeições por dia corresponde a aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) do volume diário estimado, permanecendo abaixo do limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a soma de atestados para comprovação do quantitativo mínimo e do período de experiência, sem necessidade de execução concomitante, desde que os serviços comprovados possuam características compatíveis com a parcela relevante definida neste Estudo.

Por se tratar de serviço contínuo de elevada dimensão operacional, abrangendo o atendimento descentralizado de 285 (duzentas e oitenta e cinco) unidades escolares distribuídas entre 18 (dezoito) Municípios participantes, com necessidade de mobilização contínua de mão de obra, abastecimento regular de gêneros e demais insumos, observância permanente das condições higiênico-sanitárias e manutenção da continuidade da alimentação escolar, será exigida experiência anterior na execução de serviços similares pelo período mínimo de 3 (três) anos, sucessivos ou não.

A exigência temporal tem por finalidade demonstrar que a futura contratada possui experiência consolidada na gestão continuada de operações de alimentação coletiva, especialmente quanto à organização das equipes, ao planejamento do abastecimento, ao controle sanitário, à reposição dos insumos e à manutenção da regularidade dos serviços ao longo do tempo, mostrando-se proporcional à complexidade, à escala e aos riscos operacionais da contratação.

6.2. Qualificação técnico-profissional e regularidade perante o CRN

Considerando que a atividade principal objeto da contratação se insere na área de alimentação e nutrição humana, a licitante deverá comprovar registro regular perante o Conselho Regional de Nutricionistas competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Regularidade – CRR válida, ou documento equivalente previsto na regulamentação vigente do Sistema CFN/CRN.

A exigência de registro perante o CRN observará a jurisdição da licitante na fase de habilitação, não sendo exigido, como condição de participação ou habilitação, registro secundário, inscrição ou visto específico no Conselho Regional correspondente ao local de execução dos serviços. Caso a contratada esteja sediada em jurisdição diversa e a regulamentação profissional exija regularização perante o CRN competente pela área de execução, sua comprovação será exigida antes do início da prestação dos serviços.

A contratada deverá dispor de nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas e habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de alimentação e nutrição que lhe competirem na execução contratual.

Para fins de habilitação, a disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, acompanhada de anuência do profissional indicado, não sendo exigido vínculo empregatício prévio com a licitante.

A efetiva vinculação e a regularidade do nutricionista indicado deverão ser comprovadas pela adjudicatária previamente ao início da execução contratual e mantidas durante toda a prestação dos serviços, admitida sua substituição por profissional que preencha os requisitos estabelecidos no edital, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

O nutricionista responsável técnico pelos serviços executados pela contratada não substituirá nem assumirá as atribuições institucionais próprias do nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à respectiva Entidade Executora.

Permanecerão sob responsabilidade do nutricionista RT do PNAE da respectiva Entidade Executora as competências legal e regulamentarmente atribuídas ao Programa, especialmente o

planejamento e a elaboração dos cardápios e a coordenação, supervisão e avaliação das ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

6.3. Parâmetros mínimos de mão de obra

Em razão da adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o dimensionamento da equipe mínima de execução observará parâmetros objetivos de produtividade por unidade escolar e por período de distribuição das refeições, os quais servirão de base para a estimativa dos postos pela Administração e para a elaboração da proposta pela licitante.

Para fins deste Estudo, considera-se período de distribuição cada momento específico de oferta de refeição aos alunos, a exemplo de desjejum, colazione, almoço, lanche ou jantar, conforme a rotina da unidade escolar. Como as refeições são distribuídas em períodos sucessivos ao longo da jornada, um mesmo posto de trabalho poderá atender mais de um período no mesmo dia, desde que preservada a adequada execução dos serviços, a segurança dos alimentos e a compatibilidade com a jornada contratada.

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos preliminares de dimensionamento:

Tabela 3 - Parâmetros mínimos preliminares de dimensionamento de mão de obra

Categoria de unidade / público	Profissional	Parâmetro mínimo fixado
Unidades de ensino fundamental e médio	Merendeira	1 posto (44h semanais) para cada 100 refeições por período de distribuição
Unidades de educação infantil e creches	Merendeira	1 posto (44h semanais) para cada 50 refeições por período de distribuição
Unidades com produção inferior a 100 refeições por período	Merendeira	Mínimo de 1 posto (44h semanais) por unidade
Acompanhamento técnico-nutricional	Nutricionista	Mínimo de 1 profissional para cada 10 unidades escolares atendidas



Infográfico 1 — Parâmetros mínimos de dimensionamento de mão de obra.

Os parâmetros acima constituem referência mínima para o dimensionamento da equipe admitindo-se quantitativo superior sempre que tecnicamente necessário em razão do porte da

unidade, da quantidade de refeições, da faixa etária do público atendido, do regime de tempo integral, da complexidade do cardápio ou de condições específicas de execução.

O acompanhamento técnico-nutricional a cargo da contratada terá natureza operacional e abrangerá, entre outras atividades, a supervisão das boas práticas de manipulação, a orientação e treinamento das merendeiras, o acompanhamento da execução dos cardápios aprovados, o apoio ao controle higiênico-sanitário e a verificação da adequada prestação dos serviços.

O nutricionista da contratada não substituirá o nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à Entidade Executora, permanecendo com este as atribuições institucionais previstas na legislação do Programa, especialmente a elaboração e aprovação dos cardápios e a coordenação das ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

6.4. Agricultura familiar e origem dos gêneros alimentícios

Em cumprimento ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, cada Município, na condição de Entidade Executora do PNAE, deverá aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no âmbito do Programa na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

A responsabilidade pela realização das aquisições e pelo cumprimento do percentual legal permanecerá com cada Município participante, não se transferindo à empresa contratada em razão da terceirização dos serviços de alimentação escolar. As aquisições serão realizadas pela respectiva Entidade Executora mediante chamada pública específica, observadas as regras, prioridades territoriais e critérios de seleção estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente do PNAE.

Os gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar serão incorporados à execução dos cardápios elaborados e aprovados pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE da respectiva Entidade Executora, vedada à contratada sua substituição, exclusão ou alteração autônoma.

Sem prejuízo da responsabilidade do Município pela aquisição, poderão ser atribuídas à contratada as atividades materiais necessárias à utilização desses gêneros na execução dos serviços, incluindo recebimento, conferência, guarda, armazenamento, controle de estoque e rastreabilidade, preparo, porcionamento e distribuição, bem como a manutenção dos registros necessários à fiscalização e à prestação de contas, conforme disciplinado no Termo de Referência.

Os gêneros cuja aquisição direta pela Entidade Executora estiver prevista no planejamento da contratação deverão ser identificados nos documentos que subsidiam a formação dos preços, de modo que seus custos não sejam incluídos no preço unitário das refeições contratadas.

Quando o custo do gênero adquirido diretamente pela Entidade Executora não tiver sido incluído na formação do preço contratado, sua incorporação aos cardápios não produzirá dedução no faturamento da contratada.

A dedução somente será realizada quando houver comprovação de que o custo do gênero fornecido diretamente pela Entidade Executora foi efetivamente incluído na composição do preço contratado. Nessa hipótese, o abatimento corresponderá à quantidade efetivamente utilizada na execução dos cardápios, multiplicada pelo respectivo custo unitário constante da planilha de composição de custos aceita pela Administração.

O abatimento ficará limitado à parcela de custo efetivamente substituída pelo fornecimento direto do gênero alimentício, não abrangendo mão de obra, logística, tributos, materiais, equipamentos, custos indiretos ou demais despesas que permaneçam sob responsabilidade da contratada, vedada qualquer duplicidade de redução do preço contratado.

6.5. Requisitos de infraestrutura, equipamentos e materiais

As instalações físicas e a infraestrutura fixa das unidades escolares serão disponibilizadas pelos respectivos Municípios, aos quais caberão a manutenção predial e as intervenções elétricas, hidráulicas, sanitárias, civis e estruturais necessárias à execução.

Caberá à contratada dimensionar, fornecer, instalar, manter e, quando necessário, substituir os equipamentos, utensílios e mobiliários operacionais necessários ao cumprimento das obrigações previstas na contratação, considerados os quantitativos de refeições, os cardápios, as Fichas Técnicas de Preparação e as condições ordinárias de execução.

Os equipamentos, utensílios e demais bens municipais eventualmente existentes nas unidades escolares poderão ser disponibilizados para utilização pela contratada, desde que se encontrem em condições adequadas de uso. A licitante, contudo, não poderá condicionar sua proposta ou o dimensionamento dos recursos necessários à existência ou à disponibilização desses bens.

A manutenção dos bens pertencentes ao Município permanecerá sob responsabilidade municipal, cabendo à contratada utilizá-los adequadamente, comunicar os defeitos identificados e reparar os danos que comprovadamente decorrerem de sua atuação ou da atuação de seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Quanto aos bens fornecidos pela contratada, caberá a esta assegurar sua disponibilidade, instalação, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, reposição e retirada ao término do contrato, sem custos adicionais para a Administração.

Tabela 4 - Equipamentos, uniformes, EPI e materiais a cargo da Contratada

Categoria	Itens
-----------	-------

Categoria	Itens
Equipamentos de cozinha a serem fornecidos pela contratada	Fogões, fornos, freezers, refrigeradores, processadores, liquidificadores industriais, balanças e demais equipamentos necessários à execução dos cardápios, dimensionados pela contratada, com manutenção preventiva e corretiva e substituição em caso de indisponibilidade ou mau funcionamento.
Uniformes (fornecimento gratuito, reposição mínima semestral)	Aventais, calças, camisetas de manga curta, meias, calçados fechados e toucas descartáveis, todos na cor branca.
Equipamentos de Proteção Individual	Botas antiderrapantes, luvas antitêrmicas, aventais de PVC/silicone.
Materiais de limpeza	Água sanitária, desengordurante/desincrustante, detergente líquido, esponja dupla face, pano de chão, luva de limpeza, pano multiuso descartável.
Materiais de higienização	Sabonete líquido, álcool 70% líquido e em gel, hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo.
Materiais de higiene pessoal dos manipuladores	Sabonete líquido, álcool 70%, papel toalha, papel higiênico.
Materiais diversos de apoio operacional	Baldes de 15 litros, borrifador plástico, desentupidor de pia, luvas plásticas descartáveis, toucas descartáveis, sacos para amostra com tarja, bobinas de saco plástico, pá para lixo, escova para mamadeira, rodo, vassoura de nylon, sacos para lixo de 100 e 150 litros, acendedor de chama.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade descrita neste ETP, considerando a abrangência territorial da contratação, o número de unidades escolares, a continuidade do serviço, a logística de abastecimento, a estrutura administrativa dos Municípios e as responsabilidades inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A análise compreendeu tanto os possíveis modelos de execução quanto as formas disponíveis para realização da contratação.

7.1. Comparação dos modelos de execução

Tabela 5 - Alternativas de solução analisadas

Alternativa	Síntese da avaliação
Execução direta pelos Municípios (pessoal próprio)	Não adotada. Exigiria que cada Município mantivesse estrutura própria suficiente de pessoal, aquisição, armazenamento, equipamentos, logística, controle e fiscalização, com necessidade de ampliação ou adequação das estruturas existentes.
Terceirização parcial (mão de obra apenas)	Não adotada. Embora permita que os Municípios mantenham a aquisição dos gêneros, preserva cadeias separadas de abastecimento e exige maior coordenação

Alternativa	Síntese da avaliação
	entre a empresa responsável pela mão de obra e os fornecedores de alimentos, equipamentos e insumos.
Terceirização integral dos serviços	Adotada. Reúne em uma mesma contratação a mão de obra, os gêneros alimentícios não adquiridos diretamente pela Administração, os insumos, os materiais, os utensílios e os equipamentos necessários à execução, favorecendo a integração operacional e a definição objetiva das responsabilidades contratuais.
Credenciamento	Inadequado. O objeto admite competição e seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa de preços, não se enquadrando nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão gerenciador	Não adotada. Não foi identificada Ata vigente que atendesse integralmente às características, à abrangência territorial, aos quantitativos e às especificidades operacionais e nutricionais da contratação planejada.
Registro de Preços gerenciado pelo próprio Consórcio	Adotado. Permite reunir as demandas dos Municípios participantes em uma única licitação e realizar as contratações conforme os quantitativos registrados, as datas de início e a disponibilidade orçamentária de cada ente.
Contratação individual por cada Município	Não adotada. Implicaria a repetição de procedimentos licitatórios e dificultaria a obtenção de condições uniformes de execução, controle e acompanhamento.

A execução direta e a terceirização parcial demandariam a manutenção de estruturas administrativas, logísticas e operacionais descentralizadas em cada Município. A contratação individual da mesma solução, por sua vez, ocasionaria a repetição dos procedimentos de planejamento, seleção do fornecedor e formalização contratual.

A terceirização integral foi considerada mais adequada por permitir a integração das atividades operacionais relacionadas ao fornecimento, ao armazenamento, ao preparo e à distribuição das refeições, além de concentrar em um mesmo contrato as obrigações relativas à mão de obra, aos gêneros alimentícios, aos materiais, aos utensílios e aos equipamentos.

Essa integração não transfere à empresa contratada as competências institucionais dos Municípios como Entidades Executoras do PNAE. Permanecerão municipais, entre outras atribuições, a elaboração e a aprovação dos cardápios pelo nutricionista RT, a aplicação e a prestação de contas dos recursos federais, a realização das chamadas públicas da agricultura familiar e a fiscalização da execução.

Os alimentos adquiridos diretamente pela Administração, inclusive os provenientes da agricultura familiar, serão incorporados à execução dos cardápios pela contratada. Seus custos serão preferencialmente excluídos da formação do preço contratado, admitida a dedução no faturamento apenas quando comprovada sua inclusão prévia na composição do preço, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Forma de contratação escolhida

Definido o modelo de terceirização integral, foram consideradas a realização de contratações individuais pelos Municípios, a licitação compartilhada para celebração imediata dos contratos e a utilização do Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo COMSAF.

Optou-se pela licitação compartilhada, conduzida pelo COMSAF, por possibilitar a reunião das demandas dos Municípios participantes em um único procedimento, com especificações comuns e regras uniformes de execução, sem afastar a autonomia administrativa, orçamentária e fiscalizatória de cada ente.

A centralização compreenderá a condução do procedimento licitatório e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Os contratos dela decorrentes serão celebrados, acompanhados e fiscalizados conforme o modelo definido para cada Município, permanecendo cada ente responsável pela execução do PNAE em sua rede de ensino.

A padronização pretendida recairá sobre as especificações dos serviços, os procedimentos operacionais, os controles de qualidade e os critérios de fiscalização. Os cardápios e as Fichas Técnicas de Preparação continuarão sujeitos à elaboração e à aprovação do nutricionista RT de cada Entidade Executora, respeitadas as particularidades locais, nutricionais e culturais.

7.3. Justificativa para o Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços foi escolhida em razão da necessidade de compatibilizar a contratação compartilhada com a autonomia administrativa e orçamentária de cada Município, permitindo que os contratos sejam celebrados de acordo com os quantitativos registrados, a disponibilidade de recursos e a data de início da execução em cada rede de ensino.

O SRP possibilitará a reunião prévia das demandas municipais, sem impor a contratação simultânea ou integral dos quantitativos registrados, além de permitir a padronização das condições de execução e o gerenciamento centralizado da Ata pelo COMSAF.

Os 18 (dezoito) Municípios relacionados no Capítulo 10 integram a fase preparatória e são considerados órgãos participantes, com os respectivos quantitativos contemplados no registro de preços. A adesão posterior ficará reservada aos órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento inicial, observados os requisitos legais aplicáveis.

7.4. Solução escolhida

Após a comparação das alternativas, a Administração escolheu a terceirização integral dos serviços de alimentação escolar, mediante licitação compartilhada, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo COMSAF.

A solução compreende o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, gêneros alimentícios não adquiridos diretamente pela Administração, insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários ao recebimento, armazenamento, preparo, porcionamento e distribuição das refeições.

A escolha decorre da possibilidade de integrar as atividades operacionais, reunir as demandas dos Municípios participantes, uniformizar os padrões de execução e reduzir a repetição de

procedimentos administrativos, preservadas as competências institucionais, técnicas, orçamentárias e fiscalizatórias de cada Município no âmbito do PNAE.

7.5. Critério de julgamento adotado

Nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, foram comparados os critérios de julgamento aplicáveis a licitações na modalidade Pregão, de modo a identificar o critério compatível com as características do objeto e com a estrutura de lote único definida no Capítulo 12 deste ETP.

Tabela 5.1 - Critérios de julgamento analisados

Critério de julgamento	Síntese da avaliação
Menor preço	Adotado. Compatível com objeto de especificações padronizadas e objetivamente mensuráveis por meio do Termo de Referência (cardápios, per capita nutricionais e parâmetros mínimos de mão de obra e de infraestrutura – Capítulos 6 e 8), que dispensa julgamento subjetivo de diferenciação técnica entre propostas.
Maior desconto	Não adotado. Pressupõe tabela de preços de referência unitária previamente conhecida e publicada, incompatível com objeto cujo preço é formado por planilha própria de composição de custos e formação de preços (CCFP), segregando mão de obra e gêneros alimentícios (Capítulo 11).
Técnica e preço	Não adotado. Reservado a objetos que admitam soluções técnicas diferenciadas cuja avaliação subjetiva de qualidade seja relevante para o resultado (art. 36 da Lei nº 14.133/2021); no caso, a qualidade da execução é assegurada por exigências objetivas de habilitação técnica (Capítulo 6) e por parâmetros de execução, cardápios e controles fixados no Termo de Referência (Capítulo 8), e não pela comparação de propostas técnicas dos licitantes.
Melhor técnica ou conteúdo artístico	Não adotado. Aplicável a serviços de natureza predominantemente intelectual, técnica ou artística (arts. 33, IV, e 37 da Lei nº 14.133/2021), o que não corresponde a objeto de natureza operacional e continuada.
Maior retorno econômico	Não adotado. Critério exclusivo dos contratos de eficiência (art. 39 da Lei nº 14.133/2021), em que a remuneração da contratada decorre de economia efetivamente gerada à Administração — modelo incompatível com a prestação continuada de serviços de alimentação escolar.

Diante do exposto, adota-se o critério de menor preço, apurado de forma global em razão da estrutura de lote único definida no Capítulo 12 deste ETP, com aplicação de desconto linear sobre os preços unitários dos itens, para desenvolvimento no Edital.

Pela sistemática do desconto linear, a disputa de lances ocorrerá pelo valor global do lote e, definido o valor global final após a etapa de lances e eventual negociação, o percentual de desconto obtido em relação ao valor global estimado será aplicado de forma idêntica e uniforme sobre o preço unitário máximo estimado de cada tipo de refeição, obtendo-se os preços unitários

que constarão da proposta readequada e que serão registrados na Ata de Registro de Preços, vedados descontos diferenciados entre os itens ou qualquer redistribuição de valores entre eles.

A adoção do desconto linear decorre da própria modelagem da contratação. Embora o julgamento seja global, as contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por item, uma vez que cada Município participante contratará apenas os tipos de refeição de seu interesse e nos quantitativos por ele registrados. Sem a aplicação de percentual uniforme, a licitante poderia distribuir o valor global entre os itens de forma desproporcional, elevando os preços dos itens de maior demanda e reduzindo os dos demais, de modo que a vantajosidade verificada no valor global não se refletiria nas contratações efetivamente realizadas. O desconto linear preserva a proporcionalidade entre os preços unitários estimados, afasta o risco de distorções na distribuição de preços entre os itens ("jogo de planilha") e materializa o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos exigido pelo art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, que o Edital e o Termo de Referência disciplinem expressamente a fórmula de apuração do percentual de desconto, a regra de arredondamento dos preços unitários, a vedação de preço unitário superior ao máximo estimado e a desclassificação da proposta que não observar a sistemática do desconto linear.

7.6. Modo de disputa adotado

Foram analisados os modos de disputa juridicamente admissíveis e operacionalmente disponíveis para a fase competitiva do pregão eletrônico, considerando as características do objeto, o critério de julgamento adotado e a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da posterior análise de sua exequibilidade.

Tabela 5.2 - Modos de disputa analisados

Modo de disputa	Síntese da avaliação
Aberto	Admissível. Permite a apresentação de lances públicos e sucessivos, favorecendo a competição dinâmica entre os licitantes. Embora adequado ao critério de menor preço, não contempla etapa final sigilosa para apresentação de oferta definitiva pelos licitantes mais bem classificados.
Fechado	Não admissível de forma isolada. Nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a utilização isolada do modo fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.
Aberto e fechado	Adotado. Combina etapa inicial de lances públicos e sucessivos, que proporciona competição dinâmica entre os participantes, com etapa final fechada destinada à apresentação da melhor oferta definitiva pelos licitantes classificados segundo as regras do sistema eletrônico. A sistemática permite que os participantes disputem preços na etapa aberta e, ao final, formulem proposta definitiva sem possibilidade de reação imediata dos concorrentes, mostrando-se adequada à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante da análise realizada, adota-se o modo de disputa aberto e fechado, observadas as regras estabelecidas no regulamento aplicável ao COMSAF e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

A escolha do modo de disputa não afasta a análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta mais bem classificada, que será realizada na fase de julgamento, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e das condições objetivamente estabelecidas no Edital.

Adota-se, ainda, a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme expressamente previsto no Edital.

A medida mostra-se adequada em razão da essencialidade e da continuidade dos serviços de alimentação escolar, da elevada dimensão operacional da contratação, da execução simultânea em múltiplas unidades escolares e Municípios, da dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de prévia demonstração da capacidade técnica e econômico-financeira dos participantes.

Embora a inversão implique a análise prévia da habilitação dos licitantes, com maior carga procedimental na etapa inicial do certame, seus benefícios mostram-se superiores no presente caso, pois a medida permite que somente licitantes que atendam aos requisitos mínimos de habilitação avancem à fase competitiva, reduzindo o risco de sucessivas exclusões posteriores e de retrabalho procedimental após a realização dos lances, circunstâncias especialmente relevantes diante da essencialidade e da necessidade de continuidade da alimentação escolar.

Considerando, ainda, o elevado valor estimado da contratação, a dimensão da estrutura necessária à execução, a necessidade de mobilização simultânea de mão de obra, gêneros, equipamentos e demais insumos em múltiplas unidades escolares e os prejuízos administrativos e operacionais que poderão decorrer da recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação, será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado correspondente à parcela da contratação para a qual o licitante apresentar proposta, observado o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia será apresentada no momento e nas condições definidos no Edital, observada sua natureza de requisito de pré-habilitação e as modalidades legalmente admitidas, e será devolvida ou executada nas hipóteses previstas no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida compreende a contratação de empresa especializada para execução integrada das etapas operacionais do serviço de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios cuja aquisição não competir diretamente à Administração, o recebimento dos gêneros disponibilizados pelos Municípios, o armazenamento, o pré-preparo, o preparo, o porcionamento e a distribuição das refeições, bem como a higienização dos ambientes, superfícies, equipamentos e utensílios diretamente vinculados à execução do serviço.

Integram ainda a solução a realização dos controles operacionais, higiênico-sanitários e de segurança dos alimentos, o acondicionamento e a segregação interna dos resíduos, nos limites das responsabilidades atribuídas à contratada, e a manutenção dos registros necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, dos insumos, dos materiais, dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, dos equipamentos, dos utensílios e dos mobiliários operacionais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os equipamentos, mobiliários e utensílios pertencentes aos Municípios poderão ser utilizados quando disponibilizados em condições adequadas, sem que a proposta ou a execução da contratada possa depender da existência desses bens. A manutenção dos bens municipais caberá ao respectivo Município, ressalvados os danos comprovadamente causados pela contratada.

Os gêneros alimentícios adquiridos diretamente pelos Municípios, inclusive aqueles provenientes da agricultura familiar no âmbito do PNAE, serão disponibilizados à contratada para recebimento, conferência, armazenamento, preparo e incorporação aos cardápios, observados os mecanismos de controle previstos no Termo de Referência e, quando o respectivo custo tiver sido incluído na formação do preço contratado, os critérios aplicáveis à sua dedução no faturamento.

O planejamento, a elaboração e a aprovação dos cardápios permanecerão sob responsabilidade do nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à respectiva Entidade Executora. Os nutricionistas integrantes da equipe da contratada serão responsáveis pelo acompanhamento técnico-operacional da execução, especialmente quanto às boas práticas de manipulação, segurança dos alimentos, orientação das equipes e adequada execução dos cardápios, sem substituir as competências institucionais do nutricionista RT do PNAE.

A execução dos serviços estará sujeita à gestão e à fiscalização contratual exercidas por cada Município que formalizar contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das atribuições do COMSAF como órgão gerenciador da Ata, especialmente quanto à gestão do registro de preços e às demais competências que lhe forem atribuídas nos instrumentos da contratação.

CICLO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Fluxograma 1 — Ciclo operacional do serviço de alimentação escolar.

8.1. Planejamento e elaboração de cardápios

O planejamento, a elaboração, a aprovação e a revisão periódica dos cardápios serão realizados pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à respectiva Entidade Executora, regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição.

Os cardápios deverão observar os parâmetros nutricionais estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando a faixa etária, a etapa e a modalidade de ensino, o período de permanência na unidade, o número de refeições oferecidas, as necessidades alimentares especiais e os hábitos alimentares e culturais dos estudantes.

Os nutricionistas da contratada deverão executar e acompanhar a produção das refeições conforme os cardápios e as Fichas Técnicas de Preparação aprovados pelo nutricionista RT municipal. Qualquer substituição de alimento, alteração de preparação ou modificação do cardápio dependerá de prévia avaliação e aprovação do nutricionista RT da respectiva Entidade Executora.

A Tabela 6 deverá apresentar, de forma objetiva, os parâmetros nutricionais e os per capita adotados, distinguindo os valores de referência de energia e nutrientes das quantidades de alimentos e ingredientes utilizadas nas preparações. Os per capita deverão indicar, conforme aplicável, peso bruto, peso líquido, peso preparado e unidade de medida.

Os cardápios destinados às escolas indígenas, quilombolas e às demais comunidades tradicionais deverão respeitar suas especificidades culturais, hábitos alimentares e formas tradicionais de alimentação, sem prejuízo do atendimento às normas nutricionais e sanitárias aplicáveis.

Tabela 6 - Per capita nutricionais por modalidade de ensino e por tipo de refeição (tabela completa, conforme o Termo de Referência)

CRECHE (04 MESES À 05 MESES e 29 DIAS)

Café da Manhã

Produto	Per capita
Fórmula Infantil II	33g

Colação

Produto	Per capita
Fórmula Infantil II	33g

Almoço

Produto	Per capita
Fórmula Infantil II	33g

Lanche da Tarde

Produto	Per capita
Fórmula Infantil II	33g

Jantar

Produto	Per capita
Fórmula Infantil II	33g

CRECHE (06 MESES À 11 MESES E 29 DIAS)

Café da Manhã

Produto	Per capita
Fórmula Infantil II	33g

Colação

Produto	Per capita
Fruta	50g

Almoço

Produto	Per capita
Arroz	20g
Carne Bovina	20g
Carne Suína	20g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	10g
Farinha de Mandioca	10g
Feijão	15g
Folhosos Salada	15g
Frango	20g
Fubá	20g
Legumes Carne	20g
Legumes Salada	20g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g

Produto	Per capita
Macarrão	20g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	50g
Peixe	20g
Sal	1g
Vinagre	1ml

Lanche da Tarde

Produto	Per capita
Fórmula Infantil II	33g

Jantar

Produto	Per capita
Arroz Sopa	15g
Carne Bovina	20g
Carne Suína	20g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Feijão Sopa	15g
Frango	20g
Fubá	15g
Legumes Sopa	20g
Macarrão Sopa	15g
Óleo	1ml
Sal	1g
Vinagre	1ml

CRECHE (01 A 2 ANOS E 11 MESES E 29 DIAS)

Café da Manhã

Produto	Per capita
iogurte	150ml
Leite Integral	150ml
Cacau em Pó 100%	5g
Pão	50g
Manteiga	10g
Aveia	5g
Fruta Mingau	30g
Chá	150ml
Biscoito	30g

Colação

Produto	Per capita
Fruta	1 Un

Almoço

Produto	Per capita
Arroz	30g
Carne Bovina	30g
Carne Suína	30g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	10g
Farinha de Mandioca	10g
Feijão	20g
Folhosos Salada	20g
Frango	30g
Fubá	30g
Legumes Carne	30g
Legumes Salada	20g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	30g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	50g
Peixe	30g
Sal	1g
Vinagre	1ml

Lanche da Tarde

Produto	Per capita
Suco	150ml
Fruta	100g
Leite Integral	150ml
Fruta Vitamina	50g
Carne Recheio	30g

Jantar

Produto	Per capita
Arroz Sopa	15g
Carne Bovina	30g
Carne Suína	30g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g

Produto	Per capita
Feijão Sopa	15g
Frango	30g
Fubá	15g
Legumes Sopa	30g
Macarrão Sopa	15g
Óleo	1ml
Sal	1g
Vinagre	1ml

INFANTIL

Café da Manhã

Produto	Per capita
Iogurte	200ml
Leite Integral	200ml
Chocolate 32%	10g
Pão	50g
Manteiga	10g
Aveia	10g
Fruta Mingau	50g
Chá	200ml
Biscoito	30g
Açúcar	5g

Colação

Produto	Per capita
Fruta	1 Un

Almoço

Produto	Per capita
Arroz	40g
Carne Bovina	40g
Carne Suína	40g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	15g
Farinha de Mandioca	10g
Feijão	30g
Folhosos Salada	30g
Frango	40g
Fubá	40g
Legumes Carne	40g

Produto	Per capita
Legumes Salada	30g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	40g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	50g
Peixe	40g
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

Lanche da Tarde

Produto	Per capita
Suco	200ml
Fruta	100g
Leite Integral	200ml
Fruta Vitamina	50g
Pão	50g
Carne Recheio	30g
Biscoito	30g

Jantar

Produto	Per capita
Arroz	40g
Carne Bovina	40g
Carne Suína	40g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	15g
Farinha de Mandioca	10g
Feijão	30g
Folhosos Salada	30g
Frango	40g
Fubá	40g
Legumes Carne	40g
Legumes Salada	30g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	40g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	50g
Peixe	40g

Produto	Per capita
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

FUNDAMENTAL

Café da Manhã

Produto	Per capita
Iogurte	200ml
Leite Integral	200ml
Chocolate 32%	10g
Pão	50g
Manteiga	10g
Aveia	10g
Fruta Mingau	50g
Chá	200ml
Biscoito	40g
Açúcar	10g

Almoço

Produto	Per capita
Arroz	50g
Carne Bovina	50g
Carne Suína	50g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	20g
Farinha de Mandioca	15g
Feijão	40g
Folhosos Salada	30g
Frango	50g
Fubá	50g
Legumes Carne	40g
Legumes Salada	40g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	50g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	50g
Peixe	50g
Sal	1g
Vinagre	1ml

Produto	Per capita
Fruta	100g

Lanche da Tarde

Produto	Per capita
Suco	200ml
Fruta	100g
Leite Integral	200ml
Fruta Vitamina	50g
Pão	50g
Carne Recheio	30g
Biscoito	40g

Jantar

Produto	Per capita
Arroz	50g
Carne Bovina	50g
Carne Suína	50g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	20g
Farinha de Mandioca	15g
Feijão	40g
Folhosos Salada	30g
Frango	50g
Fubá	50g
Legumes Carne	40g
Legumes Salada	40g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	50g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	50g
Peixe	50g
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

ENSINO MÉDIO

Café da Manhã

Produto	Per capita
iogurte	250ml

Produto	Per capita
Leite Integral	250ml
Chocolate 32%	10g
Pão	50g
Manteiga	10g
Aveia	10g
Fruta Mingau	50g
Chá	250ml
Biscoito	40g
Açúcar	10g

Almoço

Produto	Per capita
Arroz	60g
Carne Bovina	60g
Carne Suína	60g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	20g
Farinha de Mandioca	20g
Feijão	50g
Folhosos Salada	50g
Frango	60g
Fubá	60g
Legumes Carne	40g
Legumes Salada	50g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	60g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	50g
Peixe	60g
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

Lanche da Tarde

Produto	Per capita
Suco	250ml
Fruta	100g
Leite Integral	250ml
Fruta Vitamina	60g
Pão	50g

Produto	Per capita
Carne Recheio	30g
Biscoito	40g

Jantar

Produto	Per capita
Arroz	60g
Carne Bovina	60g
Carne Suína	60g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	20g
Farinha de Mandioca	20g
Feijão	50g
Folhosos Salada	50g
Frango	60g
Fubá	60g
Legumes Carne	40g
Legumes Salada	50g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	60g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	50g
Peixe	60g
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

EJA

Jantar / Almoço

Produto	Per capita
Arroz	70g
Carne Bovina	90g
Carne Suína	90g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	20g
Farinha de Mandioca	20g
Feijão	60g
Folhosos Salada	60g
Frango	90g

Produto	Per capita
Fubá	70g
Legumes Carne	50g
Legumes Salada	60g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	70g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	60g
Peixe	90g
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

QUILOMBOLAS

Café da Manhã

Produto	Per capita
Iogurte	250ml
Leite Integral	250ml
Chocolate 32%	10g
Pão	50g
Manteiga	10g
Aveia	10g
Fruta Mingau	50g
Chá	250ml
Biscoito	40g
Açúcar	10g

Almoço

Produto	Per capita
Arroz	70g
Carne Bovina	90g
Carne Suína	90g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	20g
Farinha de Mandioca	20g
Feijão	60g
Folhosos Salada	60g
Frango	90g
Fubá	70g
Legumes Carne	50g

Produto	Per capita
Legumes Salada	60g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	70g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	60g
Peixe	90g
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

Lanche da Tarde

Produto	Per capita
Suco	250ml
Fruta	100g
Leite Integral	250ml
Fruta Vitamina	60g
Pão	50g
Carne Recheio	30g
Biscoito	40g

Jantar

Produto	Per capita
Arroz	70g
Carne Bovina	90g
Carne Suína	90g
Cebola	4g
Cheiro Verde	1g
Extrato de Tomate	20g
Farinha de Mandioca	20g
Feijão	60g
Folhosos Salada	60g
Frango	90g
Fubá	70g
Legumes Carne	50g
Legumes Salada	60g
Leite em Pó Integral (preparações)	5g
Macarrão	70g
Margarina (preparações)	4g
Óleo	1ml
Ovo	60g
Peixe	90g

Produto	Per capita
Sal	1g
Vinagre	1ml
Fruta	100g

Os quantitativos e as quantidades per capita constantes das tabelas constituem parâmetros técnicos para o dimensionamento estimado dos gêneros alimentícios e para a formação dos custos da contratação, devendo guardar correspondência com os cardápios e as Fichas Técnicas de Preparação elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE de cada Entidade Executora. Sua utilização deverá observar as faixas etárias, etapas e modalidades de ensino, períodos de permanência, número de refeições ofertadas e demais parâmetros nutricionais previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive as regras específicas aplicáveis às creches, aos estudantes em período integral e às escolas localizadas em comunidades indígenas, áreas remanescentes de quilombos e demais territórios de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT. Eventuais adequações necessárias à execução dos cardápios permanecerão sob responsabilidade técnica do nutricionista RT da respectiva Entidade Executora.

8.2. Recebimento e conferência de gêneros alimentícios

O recebimento físico e a conferência operacional dos gêneros alimentícios fornecidos pela contratada poderão ser realizados pelos empregados por ela designados nas unidades escolares, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e do aceite pela Administração, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

No ato da entrega deverão ser verificados, conforme a natureza do produto, a quantidade, a qualidade e as características especificadas, a integridade e adequação das embalagens, a identificação e rastreabilidade do lote, os prazos de validade, as condições higiênico-sanitárias do transporte e as temperaturas dos produtos sujeitos a controle térmico, bem como os demais requisitos previstos nas especificações técnicas e na legislação sanitária aplicável.

Os produtos fornecidos pela contratada que estiverem em desacordo com as especificações contratuais ou com as exigências higiênico-sanitárias deverão ser recusados, total ou parcialmente, conforme a extensão da desconformidade, e substituídos no prazo definido no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade da alimentação escolar. A ocorrência deverá ser registrada para fins de rastreabilidade, fiscalização, medição e eventual aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Os gêneros alimentícios adquiridos diretamente pelos Municípios, inclusive aqueles provenientes da agricultura familiar no âmbito do PNAE, serão objeto de recebimento formal pela respectiva Entidade Executora, por representante por ela designado, observados os procedimentos e documentos exigidos pela regulamentação aplicável à respectiva aquisição.

Após o recebimento formal pela Administração e sua disponibilização à contratada, esta ficará responsável pelo recebimento físico-operacional, conferência, guarda, armazenamento, controle

de estoque, rastreabilidade, conservação, preparo e utilização dos gêneros na execução dos cardápios, nos limites e condições definidos no Termo de Referência.

Eventuais divergências, avarias, perdas, inadequações sanitárias ou outras irregularidades identificadas pela contratada nos gêneros disponibilizados pela Administração deverão ser imediatamente registradas e comunicadas à fiscalização e ao nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE da respectiva Entidade Executora, vedada sua utilização até a definição da providência cabível.

8.3. Armazenamento e controle de estoque

Os gêneros alimentícios deverão ser armazenados de acordo com sua natureza, características e condições específicas de conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis, o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs adotados para cada unidade.

As áreas de armazenamento deverão permanecer limpas, organizadas e protegidas de fontes de contaminação, devendo os alimentos ser acondicionados de forma adequada e sem contato direto com o piso. Os produtos de limpeza, higienização e demais substâncias potencialmente contaminantes deverão ser armazenados em locais próprios e separados dos gêneros alimentícios.

O armazenamento deverá assegurar a identificação e a rastreabilidade dos produtos, incluindo, conforme aplicável, sua origem, lote, data de recebimento, data de abertura, prazo de validade e demais informações necessárias ao controle do estoque. Os produtos sujeitos a condições especiais de conservação deverão permanecer nas temperaturas recomendadas, com monitoramento e registro na periodicidade definida no Termo de Referência e nos procedimentos de boas práticas.

A gestão do estoque deverá observar a utilização prioritária dos produtos com prazo de validade mais próximo, sem prejuízo das condições de integridade, qualidade e segurança do alimento, mantendo-se registros de entrada, saída, saldo, perdas e demais movimentações necessárias à fiscalização da execução.

Os gêneros adquiridos diretamente pelos Municípios, inclusive aqueles provenientes da agricultura familiar, deverão permanecer identificados e rastreáveis durante sua guarda e utilização pela contratada, de forma a permitir o controle das quantidades recebidas, utilizadas, existentes em estoque e eventualmente perdidas ou descartadas.

A contratada responderá pela adequada guarda e conservação dos gêneros alimentícios que estiverem sob sua responsabilidade, devendo comunicar imediatamente à fiscalização e ao nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE quaisquer perdas, avarias, alterações de qualidade ou outras ocorrências capazes de comprometer sua utilização. A apuração da responsabilidade por perdas e descarte observará a causa da ocorrência e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Pré-preparo, preparo e cocção

A solução adotada prevê que o pré-preparo, o preparo, a cocção, o porcionamento e a distribuição das refeições sejam realizados nas cozinhas das respectivas unidades escolares. A produção centralizada de refeições prontas em cozinha externa não integra o modelo planejado para esta contratação.

A contratada deverá executar os cardápios e as Fichas Técnicas de Preparação elaborados e aprovados pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE da respectiva Entidade Executora, observando as quantidades formalmente definidas, as normas sanitárias aplicáveis, o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs de cada unidade.

Qualquer substituição de ingrediente, alteração de preparação ou modificação do cardápio dependerá de prévia avaliação e autorização do nutricionista RT do PNAE da respectiva Entidade Executora. O plano de contingência poderá prever alternativas previamente definidas e autorizadas pelo RT para situações excepcionais de indisponibilidade de gêneros ou outras intercorrências operacionais, bem como procedimento para comunicação e validação célere das providências necessárias, vedada a alteração autônoma do cardápio pela contratada.

Os estudantes com necessidades alimentares especiais ou comportamentos alimentares atípicos deverão receber alimentação adequada às suas condições específicas, mediante cardápio ou adaptação elaborada pelo nutricionista RT do PNAE, com base na documentação e nas informações pertinentes disponibilizadas à Entidade Executora, observada a regulamentação vigente.

A contratada deverá executar as preparações especiais de acordo com as orientações e Fichas Técnicas definidas pelo nutricionista RT, adotando os procedimentos necessários para prevenir trocas, contaminação cruzada e exposição indevida a alimentos ou ingredientes incompatíveis com as necessidades do estudante.

O fluxo para identificação, comunicação, atualização e atendimento das necessidades alimentares especiais, inclusive os documentos necessários e os prazos aplicáveis, deverá ser definido pela respectiva Entidade Executora e detalhado no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das providências imediatas cabíveis em situações urgentes.

8.5. Porcionamento, distribuição e coleta de amostras

O porcionamento das refeições deverá observar os cardápios e as Fichas Técnicas de Preparação elaborados e aprovados pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE da respectiva Entidade Executora, respeitadas as quantidades per capita e as porções diferenciadas por faixa etária, etapa e modalidade de ensino e, quando aplicável, as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

A distribuição deverá ocorrer nos horários definidos pela respectiva Entidade Executora, sob orientação técnica do nutricionista RT do PNAE, observadas as características de cada tipo de

refeição, a organização da jornada escolar e as condições necessárias à manutenção da qualidade e da segurança dos alimentos.

Quando exigida pela legislação sanitária aplicável ou pelos procedimentos definidos pela Administração, caberá à contratada realizar a coleta, identificação, acondicionamento, conservação e guarda de amostras das preparações servidas, mantendo os correspondentes registros para fins de controle e rastreabilidade.

Os procedimentos de coleta e guarda de amostras deverão observar a legislação sanitária estadual e municipal aplicável, as orientações da autoridade sanitária competente e os procedimentos definidos para cada unidade. O Termo de Referência deverá estabelecer, conforme aplicável, as preparações sujeitas à coleta, a quantidade de cada amostra, a forma de identificação, as condições de acondicionamento e conservação, o período de guarda, os registros obrigatórios e a forma de descarte.

8.6. Higienização, gestão de resíduos e controle de vetores

A higienização das áreas, instalações, equipamentos, móveis e utensílios diretamente vinculados à execução dos serviços de alimentação escolar deverá observar o Manual de Boas Práticas, os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs e as normas sanitárias aplicáveis.

Os produtos saneantes utilizados deverão possuir a regularização sanitária exigível e ser empregados de acordo com sua finalidade, diluição, tempo de contato, modo de aplicação e demais instruções estabelecidas pelo fabricante. Os materiais e utensílios destinados à higienização deverão ser adequados às respectivas atividades, mantidos em condições apropriadas de conservação e armazenados em local específico.

O controle integrado de vetores e pragas urbanas deverá possuir caráter preventivo e contínuo, mediante adoção de medidas destinadas a impedir sua atração, acesso, abrigo e proliferação nas áreas vinculadas à produção, armazenamento e distribuição dos alimentos.

A contratada deverá manter as condições de higiene e organização relacionadas à sua atividade, adotar as medidas preventivas que lhe forem atribuídas e comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de sinais de infestação ou de situações estruturais capazes de favorecer a presença de vetores e pragas.

Quando necessária a aplicação de controle químico, o serviço deverá ser realizado por empresa especializada e regularmente habilitada, com emprego de produtos regularizados e adoção dos procedimentos necessários à proteção dos alimentos, equipamentos e utensílios. A responsabilidade pela contratação e pelo custeio desses serviços será definida no Termo de Referência e na matriz de responsabilidades, considerando a origem e a natureza da ocorrência e as condições de cada unidade escolar.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados e acondicionados de forma adequada pela contratada, observados os procedimentos de boas práticas, a coleta seletiva eventualmente implantada e a legislação ambiental e sanitária aplicável.

A eventual execução, pelo Município ou por terceiro contratado, de etapas relacionadas à coleta, transporte ou destinação dos resíduos não afastará as responsabilidades legalmente atribuídas aos respectivos geradores ou demais responsáveis pelo gerenciamento, nos limites da legislação aplicável.

8.7. Repartição de responsabilidades entre Contratada e Contratante

A distribuição das responsabilidades deverá observar a natureza de cada atividade, as competências institucionais do COMSAF e das Entidades Executoras do PNAE, a infraestrutura e os bens existentes em cada unidade escolar e as obrigações efetivamente incorporadas ao preço contratado.

Para fins da execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, cada Município que formalizar a contratação será responsável pela gestão e fiscalização de seu respectivo contrato, permanecendo o COMSAF responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e pelas demais atribuições inerentes à condição de órgão gerenciador.

Tabela 7 - Repartição de responsabilidades entre Contratada e Contratante

Atividade	Responsável
Fornecimento dos gêneros alimentícios abrangidos pela contratação e não adquiridos diretamente pela Administração	Contratada
Aquisição direta de gêneros da agricultura familiar e de outros gêneros cuja aquisição seja reservada à Administração	Respectivo Município/Entidade Executora
Mão de obra operacional e nutricionista responsável pelos serviços da empresa	Contratada
Higienização das áreas de operação, equipamentos e utensílios	Contratada
Controle de vetores, limpeza de reservatórios, caixas de gordura e sistemas de exaustão	Conforme a estrutura, a titularidade dos bens e a distribuição definida para cada unidade
Fornecimento, instalação, manutenção e reposição dos equipamentos, utensílios e mobiliários operacionais necessários à execução	Contratada
Manutenção dos equipamentos e utensílios pertencentes ao Município e por ele disponibilizados	Município, ressalvados os danos comprovadamente causados pela contratada
Acondicionamento, coleta, transporte e destinação de resíduos	Conforme a legislação local e as obrigações do gerador
Gerenciamento da Ata de Registro de Preços	COMSAF
Gestão, fiscalização, medição e pagamento dos contratos decorrentes da Ata	Município contratante
Manutenção predial e das instalações fixas	Município, ressalvados os danos decorrentes da atuação da contratada (Município)
Fiscalização contratual e recebimento do objeto	Contratante (Município)

O nutricionista integrante da equipe da contratada responderá pelo acompanhamento técnico-operacional das atividades assumidas pela empresa, especialmente quanto à execução dos

cardápios, boas práticas, segurança dos alimentos e orientação das equipes, sem substituir o nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à respectiva Entidade Executora.

8.8. Monitoramento, relatórios e fiscalização

A contratada deverá manter os registros da execução e apresentar relatórios periódicos, conforme solicitado pelo contratante, de modo a permitir o acompanhamento da prestação dos serviços, a aferição dos quantitativos executados e a correta apuração dos valores devidos.

Os relatórios deverão contemplar, conforme aplicável, as quantidades de refeições solicitadas, produzidas e distribuídas por unidade escolar e período de atendimento; as movimentações e os saldos de estoque; os gêneros alimentícios fornecidos diretamente pela Administração, inclusive aqueles provenientes da agricultura familiar; os respectivos quantitativos recebidos e utilizados; os controles de temperatura; as perdas, devoluções e descartes; as ocorrências sanitárias e operacionais; e os demais elementos necessários à fiscalização e à medição.

Quanto à mão de obra submetida ao regime de dedicação exclusiva, deverão ser mantidos registros que permitam verificar os postos previstos e efetivamente disponibilizados, a jornada cumprida, as ausências e as substituições, bem como os demais elementos necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais, na forma estabelecida no Termo de Referência.

Os registros relativos aos gêneros disponibilizados diretamente pela Administração deverão permitir a identificação das quantidades efetivamente recebidas e utilizadas em cada período de medição, de forma a subsidiar, quando cabível, o cálculo das deduções decorrentes de custos comprovadamente incluídos no preço contratado e impedir qualquer duplicidade de pagamento.

A fiscalização da execução contratual será exercida por um ou mais agentes formalmente designados por cada Município contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas. A gestão dos contratos decorrentes da Ata será igualmente exercida no âmbito de cada Município contratante, segundo a organização administrativa e as designações próprias de cada ente.

O COMSAF permanecerá responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e pelas atribuições inerentes à condição de órgão gerenciador, sem substituir a gestão e a fiscalização dos contratos individualmente celebrados pelos Municípios participantes.

Deverá ser assegurado à respectiva Entidade Executora, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, no exercício de suas competências, o acesso às instalações e à documentação necessária à verificação do cumprimento das normas relativas ao PNAE.

As solicitações, constatações e manifestações desses órgãos que demandem providências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor ou ao fiscal competente, sem prejuízo das atribuições próprias de cada órgão ou entidade e das medidas que possam adotar diretamente nos termos da legislação aplicável.

9. LOGÍSTICA DA EXECUÇÃO

A logística constitui elemento relevante para a viabilidade da contratação, considerando o atendimento às unidades escolares dos Municípios participantes relacionadas no Anexo I deste ETP. A execução deverá observar os dias de funcionamento, os horários das refeições, os quantitativos formalmente solicitados e as condições de acesso, recebimento, armazenamento e abastecimento de cada unidade.

O planejamento logístico deverá abranger o fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais, utensílios e equipamentos, bem como a mobilização e a substituição da mão de obra necessária à execução. Considerando que as refeições serão preparadas nas cozinhas das unidades escolares, a logística de abastecimento não se confunde com o transporte intermunicipal de refeições prontas.

Para fins de planejamento e formação dos preços, serão consideradas as informações disponíveis sobre a localização e a classificação das unidades escolares, os respectivos endereços, os quantitativos estimados e os demais dados constantes deste ETP, do Termo de Referência e de seus anexos.

A contratada deverá elaborar e manter plano logístico compatível com as informações fornecidas pela Administração, contemplando, no mínimo, as rotas e frequências de abastecimento, os veículos adequados, a preservação da cadeia de frio, os procedimentos de recebimento, a reposição dos produtos recusados e as medidas de contingência para ocorrências que possam comprometer o fornecimento.

9.1. Dispersão geográfica das unidades escolares

Com base nas informações de localização constantes do Anexo I, foram identificadas 152 (cento e cinquenta e duas) unidades oficialmente classificadas pelos Municípios como rurais ou localizadas fora da sede municipal, abrangendo, conforme o caso, povoados, distritos, assentamentos e territórios de comunidades tradicionais. Esse quantitativo corresponde a 53,3% das 285 (duzentas e oitenta e cinco) unidades escolares relacionadas no levantamento.

A classificação deverá observar as informações oficiais fornecidas por cada Município. A simples referência a distrito, aldeia, assentamento ou comunidade tradicional não permite concluir, isoladamente, que a unidade esteja localizada em área rural ou apresente maior dificuldade de acesso. As unidades pertencentes a comunidades tradicionais deverão ser identificadas separadamente quando essa condição não coincidir com a classificação territorial adotada.

Tabela 8 - Unidades classificadas como rurais ou localizadas fora da sede municipal, por Município

Município	Total de unidades	Unidades em zona rural/comunidade	% rural
Varzelândia	32	18	56,2%
Matias Cardoso	8	2	25,0%
Ibiracatu	11	6	54,5%

Município	Total de unidades	Unidades em zona rural/comunidade	% rural
Pedras de Maria da Cruz	14	8	57,1%
Salinas	32	8	25,0%
Manga	26	18	69,2%
São Francisco	37	24	64,9%
Campo Azul	8	3	37,5%
Ponto Chique	5	2	40,0%
Rubelita	11	6	54,5%
Icarai de Minas	19	5	26,3%
Bonito de Minas	18	13	72,2%
Japonvar	10	6	60,0%
Lontra	7	3	42,9%
Cônego Marinho	16	12	75,0%
São João das Missões	17	13	76,5%
Pintópolis	7	2	28,6%
São Romão	7	3	42,9%
TOTAL	285	152	53,3%

Unidades por Município: distribuição urbana e rural

285 unidades no total — 152 (53,3%) em zona rural ou comunidade tradicional

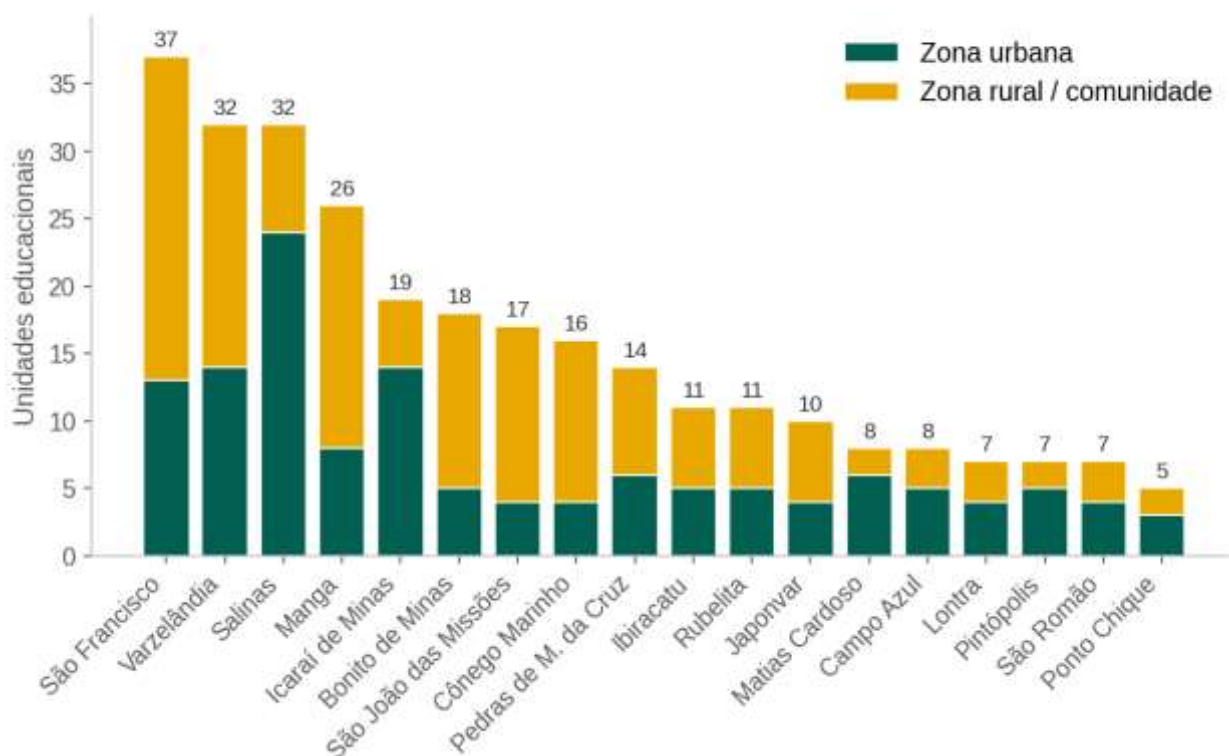


Gráfico 2 — Distribuição das unidades educacionais por Município: zonas urbana e rural.

Análise técnica: os dados demonstram diferença relevante na distribuição territorial das unidades entre

os Municípios participantes. Essa heterogeneidade deverá ser considerada pela licitante na organização das rotas, das frequências de abastecimento, dos veículos utilizados, dos horários de entrega, dos estoques necessários e das medidas de contingência, com base nas informações disponibilizadas nos documentos da contratação.

Os dados deste item fundamentam a necessidade de planejamento logístico compatível com a dispersão territorial, mas não constituem, isoladamente, justificativa para a exigência de experiência mínima de três anos ou para o quantitativo de 95.000 refeições por dia. A manutenção desses requisitos dependerá da efetiva apresentação da respectiva motivação técnica e da memória de cálculo nos itens indicados neste ETP e no Termo de Referência.

9.2. Abastecimento e distribuição de gêneros alimentícios

O transporte dos gêneros alimentícios fornecidos pela contratada deverá ser realizado até as unidades escolares abrangidas pelo respectivo contrato, em veículos próprios ou contratados, adequados à natureza dos produtos, higienizados e mantidos em condições que preservem a qualidade e a segurança dos alimentos.

Os gêneros deverão ser protegidos contra contaminação, separados de produtos incompatíveis e acondicionados de modo a evitar contato direto com o piso do veículo. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados com controle de temperatura e preservação da cadeia de frio, conforme as normas sanitárias e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá elaborar plano de abastecimento contendo as rotas, as frequências de entrega, os veículos utilizados, os horários de recebimento, os procedimentos de higienização, o controle de temperatura e as medidas de contingência. O planejamento deverá considerar a perecibilidade dos produtos, a capacidade de armazenamento de cada unidade, as condições de acesso e as quantidades formalmente solicitadas.

Os custos de transporte, frete, carga, descarga e substituição dos gêneros fornecidos no âmbito do contrato deverão estar incluídos no preço ofertado. Quanto aos alimentos adquiridos diretamente pela Administração, inclusive da agricultura familiar, a responsabilidade pela entrega deverá observar os editais de chamada pública, os respectivos contratos de aquisição e o modelo operacional definido no Termo de Referência.

9.3. Supervisão técnica e fiscalização em campo

A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para acompanhar a execução dos serviços nas unidades escolares abrangidas por cada contrato, sem prejuízo das atribuições institucionais do nutricionista RT e do quadro técnico do PNAE vinculados à respectiva Entidade Executora.

Antes do início da execução, a contratada deverá informar ao respectivo Município contratante a distribuição dos nutricionistas entre as unidades escolares atendidas e os canais de contato desses profissionais, mantendo essas informações atualizadas durante a vigência contratual.

A organização do acompanhamento técnico ficará a cargo da contratada e deverá considerar o número de refeições, a complexidade das preparações, as condições sanitárias, as necessidades alimentares especiais, a localização das unidades e os riscos identificados durante a execução, observado o parâmetro mínimo de um nutricionista para cada grupo ou fração de dez unidades escolares.

A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas pelos agentes designados por cada Município contratante, mediante programação de visitas compatível com os riscos e as condições de acesso das unidades. As despesas necessárias ao deslocamento e à supervisão dos empregados da contratada deverão ser por ela suportadas, salvo obrigação diversa expressamente prevista e justificada nos documentos da contratação.

Fundamentação do parâmetro de supervisão técnica: o parâmetro mínimo de 1 (um) nutricionista da contratada para cada 10 (dez) unidades escolares foi definido pela Administração considerando a dimensão e a complexidade operacional da contratação, que abrange 285 unidades distribuídas entre 18 Municípios, das quais 152 estão oficialmente classificadas como rurais ou localizadas fora da sede municipal. Também foram consideradas a execução descentralizada das refeições nas cozinhas escolares, a diversidade das etapas e modalidades de ensino, a necessidade de acompanhamento das boas práticas de manipulação, dos controles de temperatura, do armazenamento, da execução dos cardápios e das Fichas Técnicas de Preparação, do atendimento às necessidades alimentares especiais e do registro das não conformidades. Nesse contexto, a proporção estabelecida busca assegurar acompanhamento técnico regular e capilarizado, evitando a concentração excessiva de unidades sob responsabilidade de um único profissional e permitindo resposta adequada às ocorrências verificadas durante a execução. Trata-se de parâmetro de dimensionamento da equipe operacional da contratada, compatível com os riscos e a abrangência territorial do serviço, que não se confunde com o dimensionamento nem substitui as atribuições institucionais do nutricionista Responsável Técnico e do quadro técnico do PNAE vinculados a cada Entidade Executora.

9.4. Vistoria técnica facultativa

Considerando a diversidade das condições de infraestrutura, armazenamento e acesso das unidades escolares, será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica, mediante agendamento prévio, conforme procedimento estabelecido no Edital.

A vistoria terá caráter exclusivamente facultativo, não constituirá condição de participação ou de habilitação e sua ausência não poderá resultar na exclusão do licitante nem ser utilizada como fundamento para a desclassificação de sua proposta.

O Edital deverá indicar os canais de agendamento junto aos Municípios, o período disponibilizado, os responsáveis pelo acompanhamento e os procedimentos aplicáveis, assegurando tratamento isonômico aos interessados e datas e horários distintos para a realização das visitas.

A vistoria terá caráter complementar às informações disponibilizadas nos documentos da contratação e permitirá aos interessados conhecer as condições aparentes dos locais de execução, sem constituir condição de participação ou habilitação e sem afastar a responsabilidade da Administração pela definição do objeto e das obrigações contratuais.

Tabela 9 - Dados de contato dos Municípios consorciados (insumo técnico para consolidação, no Edital, do canal de agendamento de vistoria técnica)

Município	Telefone de contato
Varzelândia/MG	(38) 3625-1025
Matias Cardoso/MG	(38) 3616-3113
Ibiracatu/MG	(38) 99842-6106
Pedras de Maria da Cruz/MG	(38) 3622-4140
Manga/MG	(38) 3615-2112
Campo Azul/MG	(38) 3231-8268
Salinas/MG	(38) 3841-1513
São Francisco/MG	(38) 99231-0052
Ponto Chique/MG	(38) 3624-9120
Rubelita/MG	(38) 99742-7584
Icaraí de Minas/MG	Telefone
Bonito de Minas/MG	Telefone
Japonvar/MG	Telefone
Lontra/MG	Telefone
Cônego Marinho/MG	Telefone
São João das Missões/MG	(38) 3613-8109
Pintópolis/MG	Telefone
São Romão/MG	Telefone

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades deverá ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Os dados relativos às unidades escolares e às matrículas constituem elementos iniciais para o dimensionamento da contratação, mas não correspondem, isoladamente, à quantidade estimada de refeições. O cálculo deverá considerar, por Município e unidade escolar, a etapa e a modalidade de ensino, os turnos, os tipos de refeição efetivamente ofertados, o número de dias letivos, o histórico de frequência e consumo e as demais particularidades da rede.

A relação nominal das unidades escolares, com os respectivos endereços e informações cadastrais, consta do Anexo I deste ETP e deverá ser compatibilizada com os quantitativos consolidados neste capítulo e no Termo de Referência.

10.1. Municípios, unidades escolares e matrículas

Com base nas informações consolidadas pelos Municípios participantes, o planejamento abrange 285 (duzentas e oitenta e cinco) unidades educacionais, sendo 229 (duzentas e vinte e nove) escolas e 56 (cinquenta e seis) creches ou Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, com 55.638 (cinquenta e cinco mil, seiscentas e trinta e oito) matrículas informadas.

A Tabela 10 apresenta a distribuição cadastral das unidades e das matrículas, não devendo seus dados ser utilizados mediante simples multiplicação pelo número de refeições ou dias letivos, sem a correspondente individualização da demanda.

Tabela 10 - Municípios, escolas, creches e alunos

Município	Escolas	Creches	Total de alunos	% do total
Varzelândia	22	10	4.994	8,98%
Matias Cardoso	6	2	2.379	4,28%
Ibiracatu	8	3	1.325	2,38%
Pedras de Maria da Cruz	13	1	2.244	4,03%
Salinas	22	10	7.680	13,80%
Manga	21	5	4.385	7,88%
São Francisco	32	5	11.732	21,09%
Campo Azul	6	2	862	1,55%
Ponto Chique	4	1	944	1,70%
Rubelita	8	3	1.015	1,82%
Icarai de Minas	16	3	2.520	4,53%
Bonito de Minas	17	1	2.296	4,13%
Japonvar	8	2	1.899	3,41%
Lontra	5	2	2.093	3,76%
Cônego Marinho	13	3	1.790	3,22%
São João das Missões	16	1	4.061	7,30%
Pintópolis	6	1	1.698	3,05%
São Romão	6	1	1.721	3,09%
TOTAL	229	56	55.638	100%

Distribuição de alunos por Município consorciado

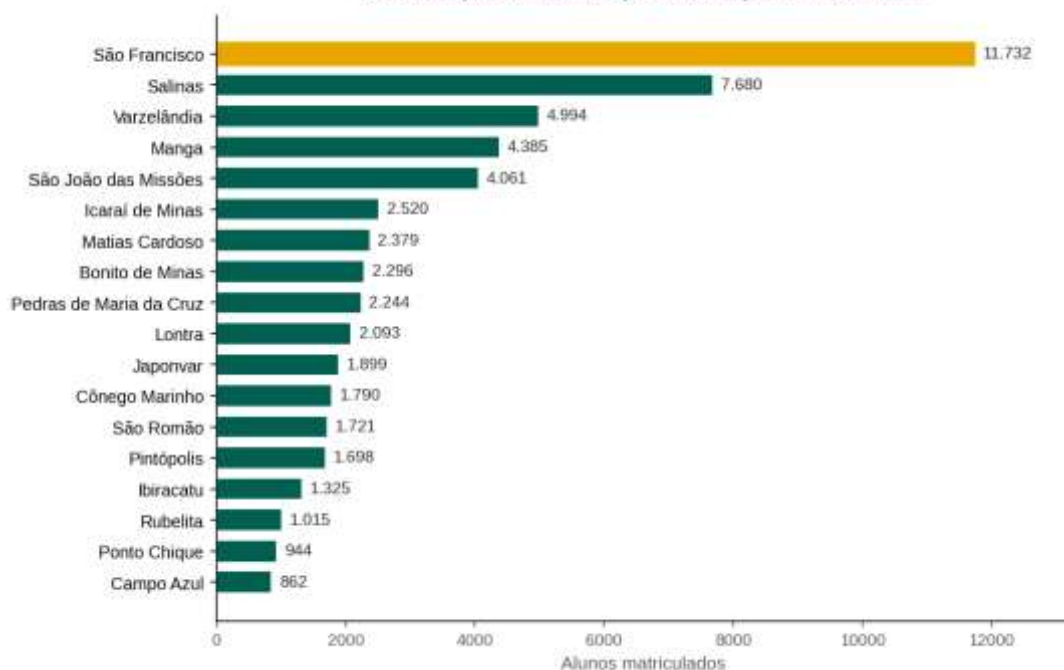


Gráfico 3 — Distribuição de alunos matriculados por Município consorciado.

Escolas e creches atendidas por Município

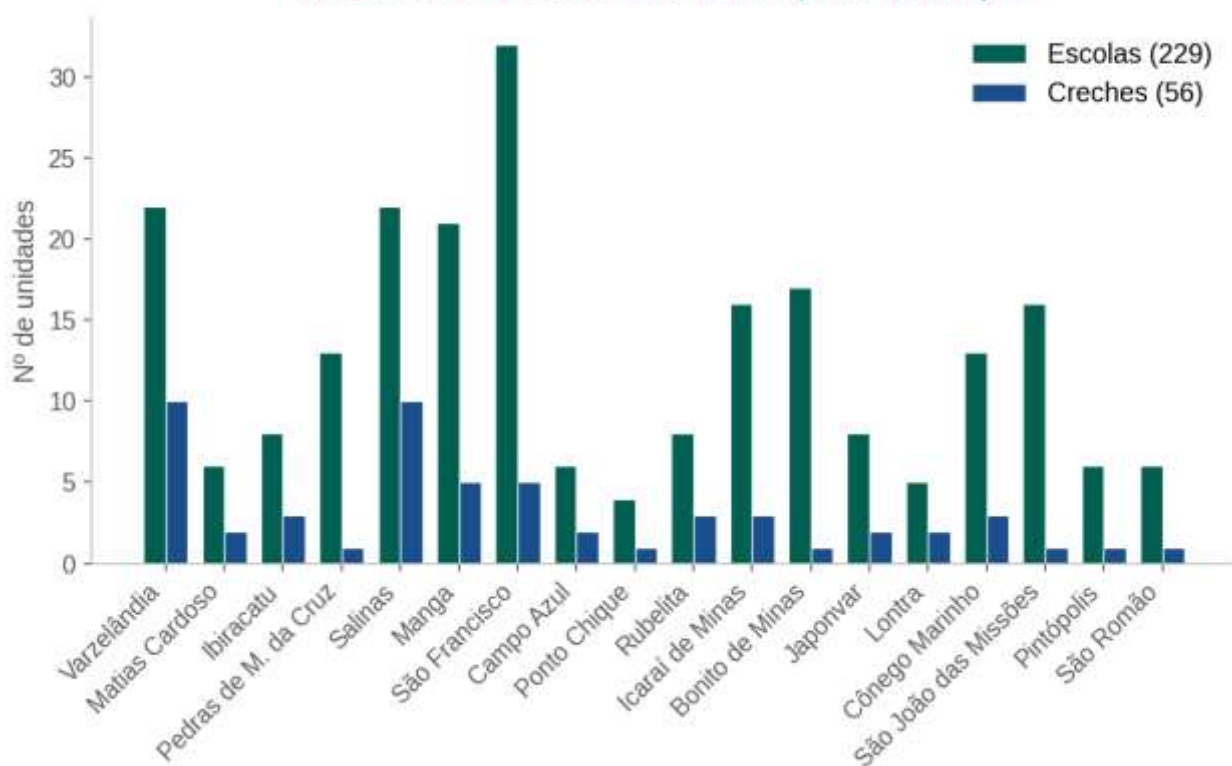


Gráfico 4 — Escolas e creches atendidas por Município.

10.2. Dependência administrativa e características das unidades educacionais

A classificação das unidades abrangidas pelo planejamento deverá distinguir três informações diferentes: a dependência administrativa da unidade, sua natureza organizacional e a eventual vinculação a povos e comunidades tradicionais.

A dependência administrativa identifica a rede mantenedora da unidade, que poderá ser municipal ou estadual. A natureza organizacional indica sua caracterização como escola, creche, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI ou Posto de Educação Municipal – PEM. A vinculação sociocultural, por sua vez, deverá identificar separadamente as unidades indígenas e quilombolas, sem confundir essa condição com a respectiva dependência administrativa.

Com base nos dados consolidados pelos Municípios participantes, apresenta-se a seguinte distribuição das unidades educacionais:

Tabela 11 - Unidades escolares por dependência administrativa

Categoria (conforme os levantamentos técnicos)	Quantidade	% do total
MUNICIPAL	104	36,5%
ESTADUAL	83	29,1%
CRECHES E CMEIs	53	18,6%
PEMs (Postos de Educação Municipal)	19	6,7%
ESTADUAL INDÍGENAS	13	4,6%
MUNICIPAL INDÍGENAS (*)	11	3,9%
CRECHES E PEMs	2	0,7%
TOTAL	285	100%

A quantidade indicada como municipal resulta da consolidação preliminar das categorias anteriormente denominadas “Municipal”, “Creches e CMEIs”, “PEMs”, “Municipal Indígenas” e “Creches e PEMs”. A quantidade estadual decorre da consolidação das categorias “Estadual” e “Estadual Indígenas”.

Distribuição das unidades educacionais por categoria

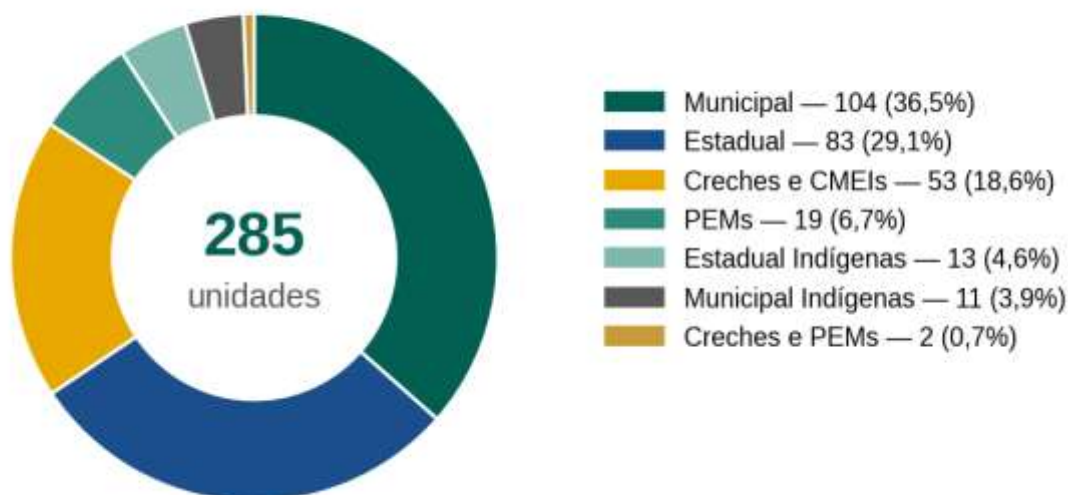


Gráfico 5 — Distribuição das 285 unidades educacionais por categoria administrativa.

(¹) Denominação mantida conforme os levantamentos técnicos consolidados pela Administração. A maior parte das unidades classificadas nesta categoria refere-se, em sua denominação, a comunidades quilombolas, circunstância considerada pela Administração para a correta aplicação das regras específicas do PNAE.

Observação técnica (classificação das unidades): quanto à distinção de classificação referida na nota (¹) desta tabela — unidades cuja denominação indica atendimento a comunidades quilombolas —, as Secretarias Municipais de Educação, em articulação com a equipe técnica do COMSAF, confirmam o público efetivamente atendido por cada unidade, de modo a assegurar compatibilidade com as regras específicas do PNAE aplicáveis a comunidades indígenas e quilombolas, inclusive quanto à priorização da agricultura familiar e à eventual adaptação de cardápios.

10.3. Distribuição de alunos por modalidade de ensino

Os levantamentos técnicos registram 55.638 estudantes nas unidades abrangidas pelo planejamento. A consolidação original, entretanto, reúne em uma mesma tabela faixas etárias, etapas de ensino, modalidade educacional e condição sociocultural, motivo pelo qual os dados deverão ser reclassificados antes da consolidação definitiva da estimativa de quantidades.

Tabela 12 - Alunos por modalidade de ensino

Modalidade de ensino	Alunos	% do total
Creche (04 a 05 meses e 29 dias)	257	0,46%
Creche (06 a 11 meses e 29 dias)	1.459	2,62%
Creche (01 a 2 anos e 11 meses e 29 dias)	1.860	3,34%
Educação Infantil	6.196	11,14%

Modalidade de ensino	Alunos	% do total
Ensino Fundamental	34.059	61,22%
Ensino Médio	10.339	18,58%
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	1.248	2,24%
Quilombolas	220	0,40%
TOTAL	55.638	100%

Composição da matrícula por modalidade de ensino

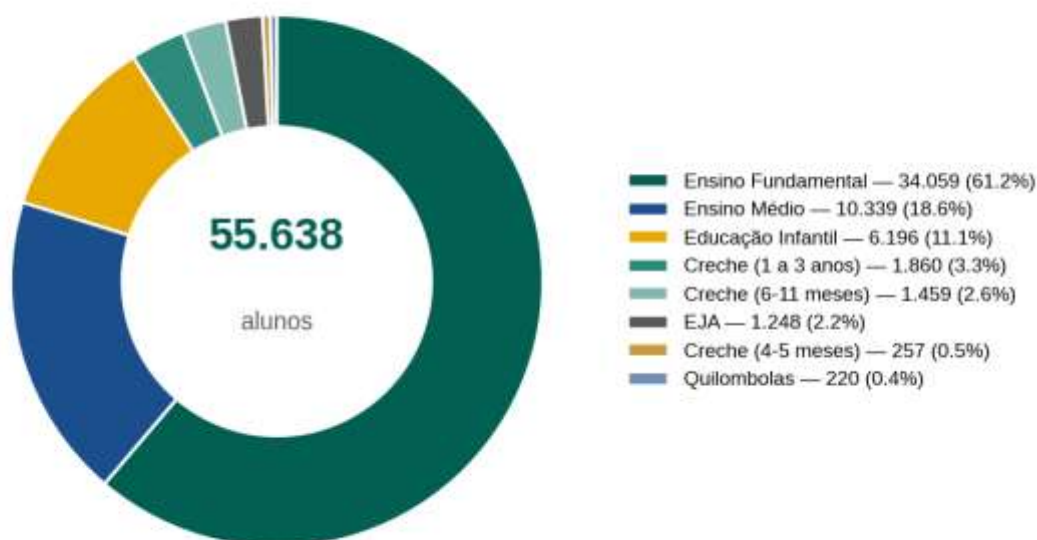


Gráfico 6 — Composição da matrícula (55.638 alunos) por modalidade de ensino.

Análise técnica: a predominância do Ensino Fundamental, que concentra 61,22% da matrícula total do Consórcio, determina que o dimensionamento de mão de obra, a logística de distribuição e a composição dos cardápios dessa etapa de ensino recebam atenção prioritária, sem prejuízo do tratamento técnico diferenciado exigido pelas demais modalidades, notadamente a atenção nutricional especializada devida às faixas de creche (0 a 2 anos e 11 meses e 29 dias) e o respeito às tradições alimentares das comunidades quilombolas e indígenas, examinado no Capítulo 8 deste ETP.

10.4. Quantitativo anual de refeições por modalidade

Tabela 13 - Quantitativo anual de refeições por modalidade (já incluído o acréscimo de 25% de que trata o item 10.5)

Modalidade	Dias letivos	Refeições/tipo/ano (cada)	Nº de tipos de refeição
Creche (04 a 05 meses e 29 dias)	240	77.100	5 (desjejum, colação, almoço, lanche, jantar)
Creche (06 a 11 meses e 29 dias)	240	437.700	5

Modalidade	Dias letivos	Refeições/tipo/ano (cada)	Nº de tipos de refeição
Creche (01 a 2 anos e 11 meses e 29 dias)	240	558.000	5
Educação Infantil	200	1.549.000	5
Ensino Fundamental	200	8.514.750	4 (desjejum, almoço, lanche, jantar)
Ensino Médio	200	2.584.750	4
Quilombolas	200	55.000	4
EJA – Jantar	200	312.000	1
EJA – Kit Lanche I	200	602.703	1
EJA – Kit Lanche II	200	469.595	1
Extra (Fruta)	200	8.879.600	1

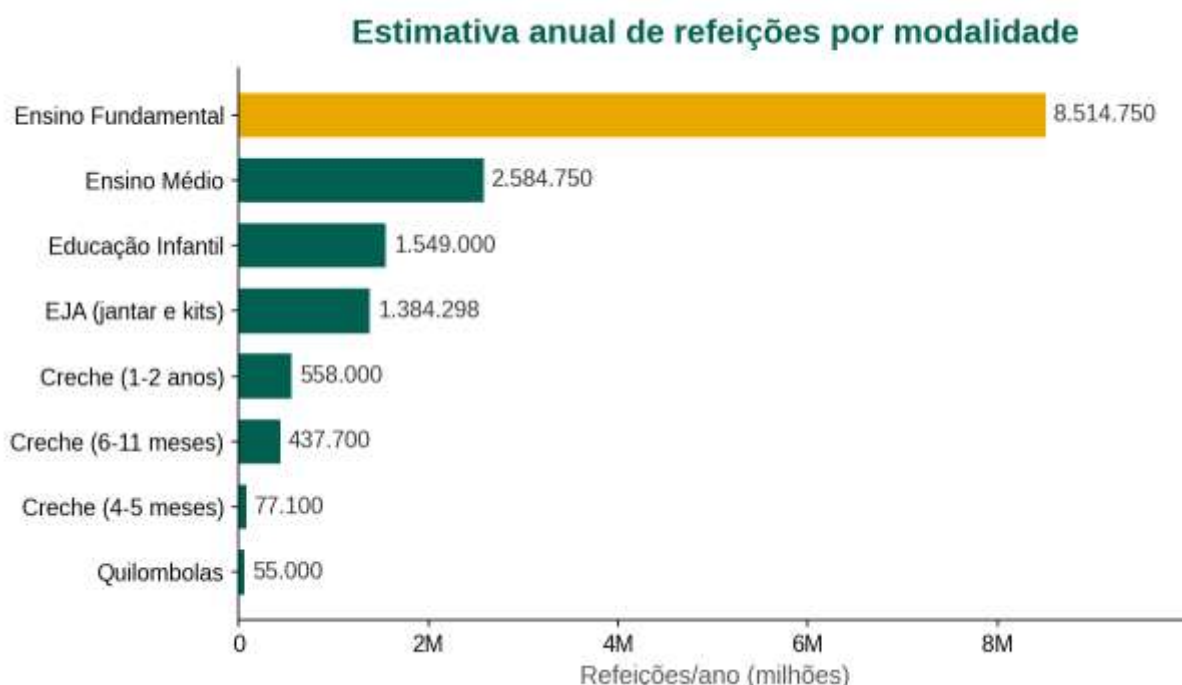


Gráfico 7 — Estimativa anual de refeições por modalidade de ensino.

A Administração adota conceito operacional preciso de "refeição" para fins de comparação com a exigência de qualificação técnica de 95.000 (noventa e cinco mil) refeições/dia. Convertendo-se os valores anuais em valores diários e somando-se todos os tipos de refeição de todas as modalidades, obtém-se o valor agregado de aproximadamente 335.485 unidades/dia — número que resulta da soma de até 5 (cinco) tipos de refeição por aluno/dia e que, portanto, não é diretamente equivalente ao conceito de "refeição/dia" usualmente utilizado em atestados de capacidade técnica de mercado. A Administração formaliza, por isso, o critério de conversão adotado, conforme detalhado a seguir.

Metodologia de conversão adotada: a fim de prevenir interpretações divergentes na fase externa da licitação, a Administração formaliza, no Termo de Referência, o conceito operacional de "refeição/dia" adotado para fins de comprovação da qualificação técnica, explicitando a metodologia de cálculo e sua

compatibilidade com a prática de mercado. Entre as alternativas metodológicas admitidas — (i) considerar como "refeição/dia" cada preparação principal efetivamente servida a um aluno por turno, aproximando o parâmetro ao conceito de mercado utilizado em atestados de capacidade técnica; ou (ii) considerar o somatório de todos os tipos de refeição servidos por aluno/dia, hipótese que conduz ao valor agregado de aproximadamente 335.485 unidades/dia —, a Administração adota a alternativa (ii), considerando-se refeição cada unidade servida a um estudante, de qualquer tipo (desjejum, colação, almoço, lanche, jantar ou kit), por permitir a comparação direta com o quantitativo diário estimado. Nessa base, a exigência de 95.000 (noventa e cinco mil) refeições/dia corresponde a aproximadamente 28% do quantitativo diário estimado, dentro do limite de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conceito formalizado no Termo de Referência.

10.5. Fatores de acréscimo para variação de demanda

Tabela 14 - Fatores de acréscimo de quantitativos previstos no Termo de Referência

Alínea	Hipótese	Percentual de acréscimo
a	Variação da matrícula durante a vigência da contratação	8%
b	Ampliação da oferta de alimentação escolar (tempo integral, novas turmas e unidades, EJA e educação especial)	10%
c	Reforço escolar, recomposição das aprendizagens e atividades no contraturno	4%
d	Ações de busca ativa escolar e de combate à evasão	3%
	Total	25%

Análise técnica: os fatores de acréscimo, que totalizam 25% (vinte e cinco por cento), decorrem exclusivamente de hipóteses de variação da demanda dos próprios Municípios participantes, cada qual com fundamento normativo e percentual individualizado: (a) variação da matrícula ao longo da vigência (8%), considerado o dever de assegurar alimentação escolar a todos os alunos da educação básica pública (art. 3º da Lei nº 11.947/2009); (b) ampliação da oferta, compreendendo a educação em tempo integral (art. 34, § 2º, da LDB e Lei nº 14.640/2023), novas vagas em creche e pré-escola (art. 208, inciso IV, da Constituição Federal) e a ampliação da EJA e da educação especial (10%), fator de maior impacto por elevar o número de refeições por estudante; (c) reforço escolar, recomposição das aprendizagens e atividades no contraturno (arts. 12, inciso V, e 24, inciso V, alínea "e", da LDB) (4%); e (d) busca ativa escolar e combate à evasão (art. 5º, § 1º, da LDB) (3%). Os percentuais são aplicados uniformemente sobre o quantitativo base, observam a estimativa em função do consumo e da utilização prováveis (art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e não geram obrigação de contratação (art. 83 da mesma Lei). Eventuais adesões de órgãos ou entidades não participantes observarão os limites previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem integrar o quantitativo estimado. A Administração assegura, no Termo de Referência, a precisa correspondência entre as hipóteses de acréscimo e as alíneas efetivamente previstas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento aos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços específica e em planilha de

composição de custos e formação de preços, considerando os quantitativos máximos previstos para os Municípios participantes e as condições estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência.

Card	Descrição	Fonecedor 01 (Ideal)	Fonecedor 02 (JSL)	Fonecedor 03 (Nutrindo)	Valor Médio	Qtd Refeição Ano	Valor Estimado Total
Creche (04 A 05 Meses)							
Card 1	Desjejum Creche (04 A 05 Meses)	R\$ 10,30	R\$ 10,90	R\$ 10,50	R\$ 10,57	66.000	R\$ 697.400,00
Card 2	Colação Creche (04 A 05 Meses)	R\$ 10,30	R\$ 10,90	R\$ 10,50	R\$ 10,57	66.000	R\$ 697.400,00
Card 3	Almoço Creche (04 A 05 Meses)	R\$ 10,30	R\$ 10,90	R\$ 10,50	R\$ 10,57	66.000	R\$ 697.400,00
Card 4	Lanche Tarde Creche (04 A 05 Meses)	R\$ 11,04	R\$ 11,68	R\$ 11,25	R\$ 11,32	66.000	R\$ 747.340,00
Card 5	Janta Creche (04 A 05 Meses)	R\$ 11,04	R\$ 11,68	R\$ 11,25	R\$ 11,32	66.000	R\$ 747.340,00
Creche (06 A 11 Meses)							
Card 6	Desjejum Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 10,30	R\$ 10,90	R\$ 10,50	R\$ 10,57	437.700	R\$ 4.625.030,00
Card 7	Colação Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 4,93	R\$ 5,21	R\$ 5,02	R\$ 5,05	437.700	R\$ 2.211.844,00
Card 8	Almoço	R\$ 7,01	R\$ 7,41	R\$ 7,14	R\$ 7,19	437.700	R\$ 3.145.604,00

	Creche (06 A 11 Meses)						
Card 9	Lanche Tarde Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 10,30	R\$ 10,90	R\$ 10,50	R\$ 10,57	437.700	R\$ 4.625.030,00
Card 10	Janta Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 6,15	R\$ 6,51	R\$ 6,27	R\$ 6,31	437.700	R\$ 2.761.887,00
Creche (02 A 2 Anos E 11 Meses)							
Card 11	Desjejum Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 9,56	R\$ 10,12	R\$ 9,75	R\$ 9,81	558.000	R\$ 5.473.980,00
Card 12	Colação Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 5,06	R\$ 5,35	R\$ 5,16	R\$ 5,19	558.000	R\$ 2.896.020,00
Card 13	Almoço Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 7,93	R\$ 8,39	R\$ 8,08	R\$ 8,13	558.000	R\$ 4.538.400,00
Card 14	Lanche Tarde Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 8,15	R\$ 8,62	R\$ 8,31	R\$ 8,36	558.000	R\$ 4.664.880,00
Card 15	Janta Creche (06 A 11 Meses)	R\$ 7,23	R\$ 7,65	R\$ 7,37	R\$ 7,42	558.000	R\$ 4.138.500,00
Infantil (03 A 5 Anos)							
Card 16	Desjejum Infantil (03 A 5 Anos)	R\$ 9,26	R\$ 9,80	R\$ 9,44	R\$ 9,50	1.549.000	R\$ 14.715.500,00
Card 17	Colação	R\$ 5,08	R\$ 5,38	R\$ 5,18	R\$ 5,21	1.549.000	R\$ 8.075.453,33

	Infantil (03 A 5 Anos)						
Card 18	Almoço Infantil (03 A 5 Anos)	R\$ 9,77	R\$ 10,34	R\$ 9,96	R\$ 10,02	1.549.000	R\$ 15.526.143,33
Card 19	Lanche Tarde Infantil (03 A 5 Anos)	R\$ 8,36	R\$ 8,85	R\$ 8,53	R\$ 8,58	1.549.000	R\$ 13.290.420,00
Card 20	Janta Infantil (03 A 5 Anos)	R\$ 9,35	R\$ 9,89	R\$ 9,53	R\$ 9,59	1.549.000	R\$ 14.854.910,00
Ensino Fundamental (06 A 15 Anos)							
Card 21	Desjejum Ensino Fundamental (06 A 15 Anos)	R\$ 9,17	R\$ 9,70	R\$ 9,34	R\$ 9,40	8.514.750	R\$ 80.067.032,50
Card 22	Almoço Ensino Fundamental (06 A 15 Anos)	R\$ 11,53	R\$ 12,19	R\$ 11,75	R\$ 11,82	8.514.750	R\$ 100.672.727,50
Card 23	Lanche Tarde Ensino Fundamental (06 A 15 Anos)	R\$ 8,94	R\$ 9,46	R\$ 9,12	R\$ 9,17	8.514.750	R\$ 78.108.640,00
Card 24	Janta Ensino Fundamental (06 A 15 Anos)	R\$ 10,39	R\$ 10,99	R\$ 10,59	R\$ 10,66	8.514.750	R\$ 90.738.852,50
Ensino Médio							
Card 25	Desjejum Ensino Médio	R\$ 9,85	R\$ 10,42	R\$ 10,04	R\$ 10,10	2.584.750	R\$ 26.114.590,83
Card 26	Almoço	R\$ 12,30	R\$ 13,01	R\$ 12,54	R\$ 12,62	2.584.750	R\$ 32.610.929,17

	Ensino Médio						
Card 27	Lanche Tarde Ensino Médio	R\$ 10,89	R\$ 11,52	R\$ 11,10	R\$ 11,17	2.584.750	R\$ 28.871.657,50
Card 28	Janta Ensino Médio	R\$ 11,45	R\$ 12,11	R\$ 11,67	R\$ 11,74	2.584.750	R\$ 30.353.580,83
Quilombolas							
Card 29	Desjejum Quilombolas	R\$ 10,10	R\$ 10,69	R\$ 10,30	R\$ 10,36	55.000	R\$ 569.983,33
Card 30	Almoço Quilombolas	R\$ 15,11	R\$ 15,98	R\$ 15,40	R\$ 15,50	55.000	R\$ 852.316,67
Card 31	Lanche Tarde Quilombolas	R\$ 11,02	R\$ 11,66	R\$ 11,24	R\$ 11,31	55.000	R\$ 621.866,67
Card 32	Janta Quilombolas	R\$ 14,05	R\$ 14,87	R\$ 14,33	R\$ 14,42	55.000	R\$ 792.916,67
EJA							
Card 33	Jantar EJA	R\$ 11,85	R\$ 12,54	R\$ 12,08	R\$ 12,16	312.000	R\$ 3.792.880,00
Card 34	Kit Lanche I EJA	R\$ 11,74	R\$ 11,74	R\$ 11,74	R\$ 11,74	892.000	R\$ 10.472.080,00
Card 35	Kit Lanche II EJA	R\$ 14,05	R\$ 14,87	R\$ 14,33	R\$ 14,42	695.000	R\$ 10.019.583,33
Card 36	Extra (Fruta) EJA	R\$ 5,14	R\$ 5,43	R\$ 5,24	R\$ 5,27	8.879.600	R\$ 46.795.492,00

O valor global estimado da contratação, para o período inicial de 12 (doze) meses, corresponde a R\$ 650.516.765,00 (seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

A estimativa contempla os quantitativos máximos registrados para os Municípios participantes e não representa obrigação de contratação integral. Cada Município formalizará sua contratação de acordo com a demanda efetivamente solicitada, dentro dos limites registrados, e realizará a respectiva gestão, fiscalização, medição e pagamento.

Os valores máximos estimados por Município participante são apresentados na planilha orçamentária anexa, que deverá permanecer compatível com os quantitativos, os preços unitários e o valor global consolidado da contratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento dos serviços deverá ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da multiplicidade de contratos, a ampliação da competição e a necessidade de evitar concentração indevida de mercado.

Após a avaliação das características do objeto e das alternativas examinadas no levantamento de mercado, a Administração optou pela manutenção da solução em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global e aplicação de desconto linear e uniforme sobre os preços unitários que compõem o orçamento estimado.

12.1. Não parcelamento entre os componentes da solução

O objeto possui natureza integrada e compreende mão de obra com dedicação exclusiva, supervisão operacional, gêneros alimentícios, insumos, materiais, equipamentos, utensílios e logística necessários à produção e à distribuição das refeições nas unidades escolares.

Esses componentes integram um único processo operacional. O dimensionamento da mão de obra depende dos cardápios executados, do número e dos tipos de refeições, dos horários de funcionamento, dos gêneros disponibilizados, da estrutura das cozinhas e dos equipamentos utilizados. Da mesma forma, o abastecimento, o armazenamento, o preparo, o porcionamento e a distribuição devem funcionar de maneira coordenada para assegurar a continuidade e a segurança da alimentação escolar.

A contratação separada da mão de obra, dos gêneros, dos insumos e da logística ampliaria as interfaces entre prestadores distintos e dificultaria a identificação das responsabilidades por falhas de abastecimento, perdas, atrasos, inadequações sanitárias, descumprimento dos cardápios e interrupções na produção.

A execução integrada permite atribuir à contratada responsabilidade objetiva pelas atividades operacionais incluídas no contrato, sem afastar as competências institucionais do nutricionista RT do PNAE, dos gestores e dos fiscais de cada Município contratante.

Por essas razões, a Administração conclui que o parcelamento funcional comprometeria a adequada coordenação e a responsabilização pela execução do objeto.

12.2. Não parcelamento por Município

Também foi avaliada a possibilidade de formação de lotes distintos para cada Município participante. A Administração optou pelo lote único em razão da necessidade de preservar a escala conjunta da contratação, permitir o planejamento integrado das aquisições e da logística, distribuir os custos administrativos e indiretos sobre maior volume de refeições e obter condições comerciais uniformes para os participantes.

A reunião dos quantitativos dos 18 Municípios amplia a escala estimada para aquisição dos gêneros, insumos, uniformes, equipamentos e demais materiais necessários à execução. Essa estrutura favorece a negociação dos custos de aquisição e permite a organização regional da logística e da supervisão operacional.

A opção pelo lote único não transfere ao COMSAF a gestão ou a fiscalização dos contratos. O COMSAF será responsável pela condução da licitação e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, enquanto cada Município participante permanecerá responsável pela formalização, gestão, fiscalização, medição, recebimento e pagamento de sua contratação.

Os Municípios que participarem da fase preparatória, apresentarem seus quantitativos e integrarem a Ata serão considerados órgãos participantes. A contratação individualizada decorrente da Ata não constitui adesão e ficará limitada aos quantitativos registrados para cada participante.

A existência de preços registrados não obrigará os Municípios a contratar a totalidade das quantidades estimadas, sem prejuízo do compromisso da futura contratada de executar o objeto nas condições e nos preços registrados, conforme as solicitações formalizadas durante a vigência da Ata.

12.3. Critério de julgamento pelo menor preço global

O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, considerando a integralidade dos itens, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

A proposta vencedora deverá apresentar o menor valor global e respeitar os preços unitários máximos definidos pela Administração. O percentual de redução incidente sobre o valor global deverá ser aplicado de forma linear e uniforme a todos os preços unitários de referência, preservando a proporcionalidade da planilha orçamentária e evitando a redistribuição artificial de valores entre os itens.

A adoção do desconto linear sobre os preços unitários constitui mecanismo de execução do julgamento pelo menor preço global e não altera o critério de julgamento para maior desconto.

A planilha apresentada pela licitante deverá demonstrar:

- I – o preço unitário proposto para cada item;
- II – o percentual linear de redução aplicado aos preços unitários de referência;
- III – o valor total de cada item, resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade estimada; e
- IV – o valor global da proposta, correspondente à soma dos valores totais dos itens.

Não serão admitidos preços unitários superiores aos valores máximos definidos pela Administração, nem a aplicação de percentuais diferentes entre os itens que alterem a distribuição proporcional do desconto global.

12.4. Contratações decorrentes da Ata

Cada Município participante poderá formalizar sua contratação de acordo com os tipos e quantitativos de refeições necessários à respectiva rede de ensino, dentro dos limites registrados na Ata e observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Quando a contratação decorrente da Ata abranger item específico integrante do grupo adjudicado, deverá ser observada a disciplina do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à prévia demonstração da vantagem da contratação para o respectivo Município.

Os órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais somente poderão utilizar a Ata na condição de não participantes, mediante adesão e cumprimento dos requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável ao COMSAF.

12.5. Conclusão

Considerando a interdependência dos componentes da solução, a necessidade de coordenação operacional, a atribuição objetiva das responsabilidades, a escala conjunta da contratação e a preservação da estrutura dos preços unitários mediante desconto linear, a Administração conclui pela adoção de lote único, com julgamento pelo menor preço global.

A modelagem adotada preserva a autonomia administrativa, orçamentária e fiscalizatória dos Municípios participantes, que celebrarão e executarão seus próprios contratos, dentro dos quantitativos registrados e conforme suas demandas efetivas.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação pretende assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da alimentação escolar nos Municípios participantes, mediante a integração das atividades operacionais de fornecimento, armazenamento, preparo, porcionamento e distribuição das refeições, preservadas as competências institucionais de cada Entidade Executora no âmbito do PNAE.

Tabela 16 - Benefícios esperados da contratação

Benefício	Fundamento técnico
Economicidade e ganho de escala	Reunião das demandas municipais e ampliação do poder de negociação.
Racionalização administrativa	Realização de procedimento licitatório compartilhado pelo COMSAF, com especificações e condições comuns, reduzindo a repetição das atividades de planejamento e seleção do fornecedor.
Uniformidade dos padrões mínimos de execução	Adoção de requisitos comuns de qualidade, segurança sanitária, controle de estoque, rastreabilidade e prestação de informações, sem afastar a elaboração dos cardápios pelo nutricionista RT de cada Município.
Compatibilidade com o PNAE e incentivo à agricultura familiar	Integração operacional dos alimentos adquiridos diretamente por cada Entidade Executora, observada a aplicação mínima de 45% dos recursos federais do PNAE na agricultura familiar e a correspondente prestação de contas.
Continuidade dos serviços	Disponibilização regular de mão de obra, alimentos, insumos, materiais, utensílios e equipamentos

Benefício	Fundamento técnico
	necessários à execução, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

A centralização promovida pelo COMSAF ficará restrita à condução do procedimento licitatório e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços. A gestão, a fiscalização, a medição, o recebimento e o pagamento dos contratos decorrentes da Ata caberão aos respectivos Municípios contratantes.

Os resultados pretendidos serão acompanhados por cada Município no exercício da gestão e da fiscalização contratual, com base nas obrigações, nos registros, nos critérios de medição e nas condições de execução estabelecidos no Termo de Referência.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE

Antes da publicação do Edital, deverão ser concluídas as providências necessárias à adequada instrução do processo.

Tabela 17 - Providências prévias da Administração

Responsável	Providência
COMSAF e Municípios participantes	Validar os Municípios participantes, as unidades escolares, os quantitativos e os demais dados utilizados no dimensionamento da contratação.
Equipe técnica e nutricionistas municipais	Validar as especificações operacionais e sanitárias, os tipos de refeição e a relação das unidades indígenas e quilombolas abrangidas.
COMSAF – setor de planejamento	Concluir a pesquisa de preços, a planilha de composição de custos e a estimativa do valor da contratação.
COMSAF – equipe de planejamento	Consolidar o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, as minutas contratuais e a análise de riscos, assegurando a compatibilidade entre os documentos.
Assessoria Jurídica	Realizar o controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
Cada Município	Comprovar a disponibilidade orçamentária e designar os agentes

contratante	responsáveis pela gestão e pela fiscalização do respectivo contrato antes do início da execução.
-------------	--

As obrigações da empresa vencedora relativas à mobilização, à apresentação do quadro de pessoal, à indicação dos responsáveis técnicos e às demais condições necessárias ao início da execução deverão constar do Termo de Referência e da minuta contratual.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas as contratações e atividades que, embora não integrem necessariamente o objeto desta licitação, guardam relação com a adequada execução dos serviços de alimentação escolar.

A principal contratação interdependente corresponde à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, que será realizada separadamente por cada Município, na condição de Entidade Executora do PNAE, mediante chamada pública e observância da legislação específica. Os alimentos assim adquiridos serão incorporados à execução dos cardápios pela empresa contratada, conforme os procedimentos de recebimento, armazenamento, controle, utilização e eventual dedução definidos no Termo de Referência, vedada qualquer duplicidade de pagamento.

Também poderão existir contratações correlatas de responsabilidade dos Municípios relacionadas à manutenção predial e às instalações fixas das unidades escolares, bem como ao controle de vetores e pragas, à limpeza de reservatórios, caixas de gordura e sistemas de exaustão e à coleta, ao transporte e à destinação de resíduos, quando tais atividades, conforme a infraestrutura, a legislação local e a repartição definitiva de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, não estiverem compreendidas nas obrigações da empresa contratada.

Cada Município deverá assegurar, antes do início da execução em suas unidades escolares, que a infraestrutura e os serviços sob sua responsabilidade estejam em condições compatíveis com a prestação contratada. Eventuais necessidades de adequação identificadas em determinada unidade deverão ser tratadas pelo respectivo Município, sem transferência de responsabilidade ao COMSAF ou à empresa contratada por atividades não incluídas no objeto e na formação do preço.

As contratações correlatas ou interdependentes permanecerão sob planejamento, custeio, gestão e fiscalização do respectivo Município, conforme suas competências legais e administrativas. Ao COMSAF caberão exclusivamente a condução do procedimento licitatório compartilhado e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos limites definidos nos documentos da contratação.

Além das contratações e atividades acima identificadas, não foram constatadas outras contratações correlatas ou interdependentes cuja conclusão constitua condição geral para a realização da licitação compartilhada, sem prejuízo da verificação, por cada Município, das condições específicas de suas unidades antes do início da execução contratual.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram considerados os possíveis impactos ambientais relacionados à execução dos serviços, especialmente a geração de resíduos, o desperdício de alimentos e o consumo de água, energia e produtos de higienização.

A execução deverá observar, conforme aplicável:

- o planejamento da produção de acordo com as quantidades formalmente solicitadas;
- o armazenamento adequado e o controle dos prazos de validade dos alimentos;
- a adoção de medidas destinadas à redução de perdas e desperdícios;
- a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos gerados nas atividades da contratada;
- o uso racional de água, energia e produtos de higienização.

A responsabilidade da contratada ficará limitada à segregação e ao acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, salvo disposição diversa expressamente prevista no Termo de Referência. A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos observarão a legislação local e a repartição de responsabilidades estabelecida para cada unidade escolar.

Cada Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, 45% dos recursos financeiros federais recebidos no âmbito do PNAE na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, nos termos da legislação vigente, sem transferência dessa obrigação à empresa contratada.

17. MATRIZ PRELIMINAR DE RISCOS

Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução dos contratos dela decorrentes.

Tabela 18 – Análise de riscos da contratação

Fase	Risco identificado	Tratamento previsto
Planejamento	Inconsistências nos quantitativos, nas unidades escolares ou na estimativa de refeições	Revisão e validação dos dados pelos Municípios participantes antes da publicação do Edital.
Seleção do fornecedor	Aceitação de proposta incompatível com os custos necessários à execução	Aplicação dos critérios de aceitabilidade previstos no Edital e realização das diligências legalmente admitidas, quando necessárias.
Execução	Atraso ou interrupção no fornecimento dos gêneros abrangidos pelo contrato	Cumprimento, pela contratada, das obrigações de abastecimento, substituição de produtos e contingência definidas no Termo de Referência.
Execução	Não conformidade sanitária ou ocorrência relacionada à segurança dos alimentos	Observância das normas sanitárias, do Manual de Boas Práticas, dos Procedimentos Operacionais Padronizados, dos controles de temperatura e da rastreabilidade dos produtos.
Execução	Insuficiência de mão de obra ou descumprimento de obrigações trabalhistas	Manutenção, pela contratada, do pessoal necessário e comprovação das obrigações trabalhistas, quando solicitada, sob fiscalização do respectivo Município contratante.
Execução	Divergências no recebimento, controle ou utilização dos alimentos fornecidos diretamente pela Administração	Manutenção de registros específicos de recebimento, estoque e utilização, com observância do procedimento definido no Termo de Referência.
Execução	Variação das quantidades efetivamente demandadas	Emissão das solicitações pelos Municípios dentro dos quantitativos registrados e contratados, que já incorporam o acréscimo de 25% justificado no item 10.5, vedada a aplicação de outros percentuais.
Execução	Fiscalização insuficiente em unidades rurais ou de difícil acesso	Organização do acompanhamento pelo respectivo Município contratante, conforme sua estrutura administrativa e as condições locais de acesso.

Os riscos relacionados à execução dos contratos serão tratados no âmbito da gestão e da fiscalização exercidas por cada Município contratante. Ao COMSAF caberão as atribuições próprias da condução da licitação e do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, sem assumir a fiscalização dos contratos municipais.

18. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se tecnicamente viável a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de gestão integral da alimentação escolar aos Municípios participantes, mediante Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, lote único e critério de julgamento pelo menor preço global.

A solução escolhida mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, por reunir, de forma integrada, a mão de obra, os gêneros alimentícios, os insumos, os materiais e os demais recursos necessários à execução dos serviços, preservadas as competências institucionais de cada Entidade Executora no âmbito do PNAE.

A viabilidade econômica da contratação encontra-se demonstrada pela estimativa de valor e pela pesquisa de preços integrantes do processo, elaboradas com base nos quantitativos e nas condições de execução definidos neste Estudo e no Termo de Referência.

Este ETP fundamentará a consolidação do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das minutas contratuais, observadas as providências prévias indicadas no Capítulo 14 e a necessária compatibilidade entre os documentos da contratação.

Diante do exposto, declara-se viável o prosseguimento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Varzelândia/MG, 28 de setembro de 2026.



Assinado Digitalmente por Bianca Veloso
dos Santos

Certificado Eletrônico Avançado - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO/NO

Equipe de Planejamento da Contratação

*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE SÃO
FRANCISCO– COMSAF*

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DAS UNIDADES ESCOLARES, COM ENDEREÇOS

Reproduz-se, a seguir, na íntegra, a relação nominal das 285 (duzentas e oitenta e cinco) unidades escolares atendidas pela presente contratação, tal como consolidada pelos

levantamentos técnicos da Administração, organizada por Município, categoria administrativa, nome da unidade, endereço, CEP e telefone.

Tabela 19 - Relação nominal completa das unidades escolares por Município, com endereços (285 unidades)

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	CEMEI Amélia Cavalcante Pimenta	Rua Maria Gonçalves, 10, Bairro Vila Nova, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	CEMEI Luz do Saber	Rua Sabará, 03, Bairro São Luiz, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	CEMEI Professora Cleonice Cardoso Pereira	Rua da Vaquejada, 26, Centro, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	PEM Chapeuzinho Vermelho II	Bairro São Luiz, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	PEM Mundo Mágico	Área Urbana, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	PEM Pequeno Príncipe	Área Urbana, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	CEMEI Aleixa Rodrigues de Castro	Comunidade de Orion, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	CEMEI Antônia Soares de Jesus	Povoado de Brejinho, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	CEMEI Laurinda Lopes de Queiroz	Comunidade de Campo Redondo, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	CRECHES E CMEIs	CEMEI Manoel dos Reis Coimbra	Comunidade de Lagoinha II, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Padre José Silveira	Rua Ramiro Gonçalves, 47, Centro, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	(38) 3625-1229
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Deputado Edgar Pereira	Rua Firmino Ferreira, 287, Centro, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	(38) 3625-1228
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. João Alves dos Santos	Rua Arthur Pimentel, 95, Centro, Varzelândia - MG — CEP 39452-000	(38) 3625-2155
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. João Cardoso Godinho	Avenida Miguel Arcanjo Lopes dos Reis, 35, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	(38) 3627-1000
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Manoel Alves de Almeida	Rua Geraldo de Oliveira Neto, 15, Povoado de São Vicente I, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Nilza Maria dos Santos	Rua B, s/n, Vila Sapé, Varzelândia - MG — CEP	(38) 3625-1287

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
			39450-000	
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Amélia Cavalcante Pimenta	Fazenda São Vicente, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Deusânia de Brito Sales	Fazenda Furado Seco, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Gilberto Alves Coutinho	Fazenda Orion, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Isabel Soares de Jesus	Praça Nossa Senhora de Fátima, s/n, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. José Fernandes de Souza	Vila Estivinha, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	ESTADUAL	E.E. Juca Veloso	Povoado de Olhos D'Água, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Dr. Dilson de Quadros Godinho	Área Urbana, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Bertolino Ferreira de Queiroz	Área Urbana, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Camila Alves de Almeida	Área Urbana, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Simão da Costa Campos	Lagoinha I, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	(38) 99161-6949
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Posidônio Marques Lobato	Povoado de Tabocas, s/n, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Horácio Pereira da Silva	Comunidade de Santa Rita, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Luís Ferreira da Silva	Povoado Lagoa do Joia, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Geraldo Alves Coutinho	Povoado Tabual, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Fausto Neres Santana	Povoado Vereda, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Varzelândia	MUNICIPAL	E.M. Maria Geralda Ruas	Comunidade de Geraldo Coimbra, Zona Rural, Varzelândia - MG — CEP 39450-000	—
Matias Cardoso	CRECHES E CMEIs	CMEI Maria Carmita Ferreira dos Santos	Rua Santo Antônio, 100, Centro, Matias Cardoso - MG — CEP 39478-000	(38) 3616-3416

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
Matias Cardoso	CRECHES E CMEIs	C.M. de Educação Infantil Vovó Ana	Área Urbana, Matias Cardoso - MG — CEP 39478-000	(38) 3616-3416
Matias Cardoso	ESTADUAL	E.E. Dom Bosco	Praça Cônego Maurício, 286, Centro, Matias Cardoso - MG — CEP 39478-000	(38) 3616-3177
Matias Cardoso	MUNICIPAL	E.M. Argemiro de Souza Filho	Rua Álvares de Azevedo, s/n, Bairro Gameleira, Matias Cardoso - MG — CEP 39478-000	(38) 3616-3416
Matias Cardoso	MUNICIPAL	E.M. Alice Maria dos Santos	Horizonte do Gama, s/n, Matias Cardoso - MG — CEP 39478-000	(38) 3616-3416
Matias Cardoso	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Quilombola Jesuíto José Gonçalves	Comunidade Quilombola, Zona Rural, Matias Cardoso - MG — CEP 39478-000	(38) 3616-3416
Matias Cardoso	MUNICIPAL	E.M. João Pereira Costa	Área Rural, Matias Cardoso - MG — CEP 39478-000	(38) 3616-3416
Matias Cardoso	MUNICIPAL	E.M. Princesa Isabel	Povoado de Lajes, Zona Rural, Matias Cardoso - MG — CEP 39478-000	(38) 3616-3416
Ibiracatu	CRECHES E CMEIs	CMEI Primeiros Passos (Antigo PEM Criança Feliz)	Rua Joaquim da Silva, s/n, Centro, Ibiracatu - MG — CEP 39455-000	(38) 99728-1736
Ibiracatu	CRECHES E CMEIs	CMEI Herculano Alves Coutinho	Rua São Vicente, 45, Bairro Bonança, Ibiracatu - MG — CEP 39456-000	(38) 3626-1001
Ibiracatu	CRECHES E CMEIs	CMEI Paraíso Infantil	Povoado de São Domingos, Zona Rural, Ibiracatu - MG — CEP 39455-000	(38) 99728-1736
Ibiracatu	ESTADUAL	E.E. Vicente Martins Pereira	Praça Santo Antônio, 14, Centro, Ibiracatu - MG — CEP 39457-000	(38) 3625-7116
Ibiracatu	ESTADUAL	E.E. Maria Barbosa Leite	Rua Henrique Ferreira, 100, Centro, Ibiracatu - MG — CEP 39455-000	(38) 3625-7116
Ibiracatu	ESTADUAL	E.E. Orlando Amador Melo	Rua São Vicente, 45, Bairro Bonança, Ibiracatu - MG — CEP 39456-000	(38) 3626-1125
Ibiracatu	MUNICIPAL	E.M. Maria Alves Coutinho	Povoado de São Domingos, Centro, Ibiracatu - MG — CEP 39455-000	(38) 3626-3094
Ibiracatu	MUNICIPAL	E.M. Antônio Mendes Lourenço	Distrito de Bonança, Zona Rural, Ibiracatu - MG — CEP 39456-000	(38) 3626-1001
Ibiracatu	MUNICIPAL	E.M. Avelina Soares dos Reis	Comunidade de São Felipe, Zona Rural, Ibiracatu - MG — CEP 39455-000	(38) 99728-1736
Ibiracatu	MUNICIPAL	E.M. Pio Corrêa de Brito	Comunidade de Campo Alegre, Zona Rural, Ibiracatu - MG — CEP 39455-000	(38) 99728-1736
Ibiracatu	MUNICIPAL	E.M. Quintino Borges	Povoado de Ribeirão de Areia, Zona Rural, Ibiracatu - MG —	(38) 99728-1736

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
			CEP 39455-000	
Pedras De Maria Da Cruz	CRECHES E CMEIs	CMEI João Rodrigues de Moura	Rua das Acácias, s/n, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	ESTADUAL	E.E. de Pedras de Maria da Cruz	Praça Maximiliano Martins Pereira, s/n, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4277
Pedras De Maria Da Cruz	ESTADUAL	E.E. Dona Cila	Praça Geraldo Rocha de Abreu, 01, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4119
Pedras De Maria Da Cruz	ESTADUAL	E.E. Santa Luzia	Avenida Pedro Amador Sobrinho, s/n, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39494-000	(38) 3622-5009
Pedras De Maria Da Cruz	ESTADUAL	E.E. de Pocãozinho	Fazenda Pocãozinho, s/n, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39494-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL	E.M. Conceição Almeida Silva	Praça da Matriz, 120, Centro, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Balbino Soares da Cruz	Comunidade Quilombola de Palmeirinha, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Guilherme Arcanjo de Oliveira (Comunidade Quilombola)	Comunidade Quilombola de Palmeirinha, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL	E.M. de Rodeador	Fazenda Rodeador, s/n, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39494-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL	E.M. Lagoa dos Bois	Povoado de Lagoa dos Bois, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL	E.M. de Torroes	Povoado de Torroes, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL	E.M. de Passagem	Povoado de Passagem, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL	E.M. Marinho da Costa Lima	Área Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Pedras De Maria Da Cruz	MUNICIPAL	E.M. Bom Sucesso	Comunidade de Bom Sucesso, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz - MG — CEP 39492-000	(38) 3622-4113
Salinas	CRECHES E CMEIs	CEMEI Criança Feliz	Rua Geraldo Ferreira Matos, s/n, Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6522
Salinas	CRECHES E CMEIs	CEMEI Gente Inteligente	Área Urbana, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6523
Salinas	CRECHES E	CEMEI Pequeno Polegar	Rua José Pereira David, 105,	(38) 3842-2018

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
	CMEIs		Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	
Salinas	CRECHES E CMEIs	CEMEI Professor Darcy Ribeiro	Área Urbana, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-5240
Salinas	CRECHES E CMEIs	CEMEI Tia Calú	Área Urbana, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6540
Salinas	CRECHES E CMEIs	Creche Municipal Barquinho Amarelo	Rua Quinto Corsino da Silva, 464, Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-2439
Salinas	CRECHES E CMEIs	Creche Municipal Cantinho do Céu	Rua Ouro Preto, 495, Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-5175
Salinas	CRECHES E CMEIs	Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho	Rua Mané Garrincha, 301, Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 98847-6080
Salinas	CRECHES E CMEIs	Creche Municipal Sonho Meu	Rua Geraldo Ferreira Matos, 250, Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 99859-1420
Salinas	CRECHES E CMEIs	Centro Solidário CS MEI Rosana G. Petrone	Área Urbana, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-3759
Salinas	ESTADUAL	E.E. Coronel Idalino Ribeiro	Rua Padre Salustiano, 333, Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-1320
Salinas	ESTADUAL	E.E. Professor José Miranda	Rua Teodomiro Sarmiento, s/n, Bairro São Pedro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-1142
Salinas	ESTADUAL	E.E. Professor Levindo Lambert	Rua Safira, 282, Bairro Progresso, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-1737
Salinas	ESTADUAL	E.E. Professor Elídio Duque	Avenida Floripes Crispim, 711, Bairro Panorama, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-1092
Salinas	ESTADUAL	E.E. Doutor Osvaldo Prediliano Santana	Alameda dos Oitis, 370, Bairro São Miguel, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-1672
Salinas	ESTADUAL	E.E. Manoel Pedro Silva	Rua Sabino Dias Brito, 48, Nova Matrona, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3842-2000
Salinas	ESTADUAL	E.E. João José Ferreira	Rua Ricardo José Ferreira, 181, Passagem de Salinas, Salinas - MG — CEP 39562-000	(38) 3842-1063
Salinas	ESTADUAL	E.E. Alfim Ferreira Mendes	Rua Vereador José Fernandes, s/n, Povoado de Montes Clarinhos, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-1534
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Professora Áurea Paula de Souza	Avenida Antônio Carlos, 1170, Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-4665
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Arlindo Ferreira Mendes (Anexa à E.E. Dr. Osvaldo Prediliano)	Alameda dos Oitis, 370, Bairro São Miguel, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6136
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Canela d'Ema	Área Rural, Salinas - MG —	(38) 3841-6528

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
			CEP 39560-000	
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Cantinho	Avenida Santa Catarina, s/n, Povoado de Cantinho, Zona Rural, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6529
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Doutor João Porfírio	Praça Doutor João Cardoso, s/n, Centro, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-1346
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Dr. Walter Ferreira de Araújo	Área Urbana, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6535
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Ferreirópolis (Anos Iniciais)	Distrito de Ferreirópolis, Zona Rural, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6533
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Francisco Pereira da Silva	Área Rural, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6531
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Jacurutu	Fazenda Jacurutu, s/n, Zona Rural, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6530
Salinas	MUNICIPAL	E.M. de Nova Fátima	Praça Nossa Senhora de Fátima, 340, Zona Rural, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3842-3072
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Paulo Teixeira Costa	Rua Paulo Teixeira Costa, s/n, Povoado de Curralinho, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6532
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Professor Jefferson R. Costa Bueno	Área Urbana, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-6534
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Antônio dos Anjos Sobrinho	Povoado de Cachoeira Seca, s/n, Zona Rural, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-4783
Salinas	MUNICIPAL	E.M. Sebastião Moreira de Oliveira	Fazenda Barra do São José, s/n, Zona Rural, Salinas - MG — CEP 39560-000	(38) 3841-4783
Manga	CRECHES E CMEIs	CEIM Bairro Arvoredo (Antigo Contos de Fadas / CAIC)	Rua Ipê, s/n, Bairro Arvoredo, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 99881-2065
Manga	CRECHES E CMEIs	CEIM Santo Antônio	Rua Maria Santana Sales, 01, Bairro Santo Antônio, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-1338
Manga	CRECHES E CMEIs	CEIM Pequeno Aprendiz	Rua da Esperança, 102, Centro, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	CRECHES E CMEIs	CEIM Quilombola Maria Pereira	Comunidade Quilombola de Justa II, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	CRECHES E CMEIs	CEIM Quilombola Ermelina Neres Santana (Vó Milu)	Comunidade Brejo de São Caetano, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	ESTADUAL	E.E. Presidente Olegário Maciel	Praça Padre Ricardo, 1122, Centro, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2655
Manga	ESTADUAL	E.E. Ministro Petrônio Portela	Rua Ranulfo Ribeiro Alkmim, 102, Centro, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-1408

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
Manga	ESTADUAL	E.E. Presidente Tancredo de Almeida Neves	Rua João Alves Pereira, 160, Bairro Boa Vista, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-1406
Manga	ESTADUAL	E.E. de Brejo de São Caetano (Distrito de São Caetano do Japoré)	Povoado de Brejo de São Caetano, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	ESTADUAL	E.E. Professor José Ribeiro Campos (Nhandutiba)	Praça Dr. João Gonçalves, 55, Distrito de Nhandutiba, Manga - MG — CEP 39463-000	(38) 3615-2122
Manga	ESTADUAL	E.E. de Porto de Manga	Povoado de Porto de Manga, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	MUNICIPAL	E.M. Edson Ferreira Sales	Rua Izídio Souza Santos, 643, Bairro Santo Antônio, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-1001
Manga	MUNICIPAL	E.M. Professora Dona Mosa	Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-1345
Manga	MUNICIPAL	E.M. Jovino Lopes da Silva	Comunidade São José das Traíras, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-6000
Manga	MUNICIPAL	E.M. Castelo Branco (Puris)	Povoado de Puris, s/n, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 98836-0188
Manga	MUNICIPAL	E.M. Augusto Belém	Vila Cachoeirinha, s/n, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39463-000	(38) 99902-6181
Manga	MUNICIPAL	E.M. Bráulio José Santana	Povoado de Cana Brava, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39463-000	(38) 99902-6181
Manga	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Quilombola de Bebedouro (Marciano Neres)	Comunidade Quilombola de Vila Primavera, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Quilombola Otaviano José de Souza (Espinho)	Comunidade Quilombola de Espinho, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Quilombola de Pedra Preta	Comunidade de Pedra Preta, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Quilombola Mamédio Pereira da Silva (Justa II)	Comunidade de Justa II, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Quilombola Maria Oliveira Nunes (Puris)	Comunidade Quilombola de Puris, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Quilombola da Ilha da Ingazeira	Ilha da Ingazeira, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	MUNICIPAL	E.M. Jesuíno José de Oliveira	Comunidade Pequi, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
Manga	MUNICIPAL	E.M. Manoel Joaquim Lopes	Comunidade Pajeú, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
Manga	MUNICIPAL	E.M. Domingos Pereira Lopes	Comunidade Confins, Zona Rural, Manga - MG — CEP 39460-000	(38) 3615-2122
São Francisco	CRECHES E CMEIs	CMEI Tia Rosinha	Rua das Acácias, 56, Centro, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	CRECHES E CMEIs	CMEI Criança Esperança	Rua do Comércio, 98, Centro, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	CRECHES E CMEIs	CMEI Menino Jesus	Área Urbana, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	CRECHES E CMEIs	CEI Chapeuzinho Vermelho	Bairro São José, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	CRECHES E CMEIs	CEI Pingo de Gente	Bairro Coqueiros, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Brasileiro Braz	Avenida Presidente Juscelino, 1319, Centro, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1011
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Ademir Cangussu	Fazenda Lapa do Espírito Santo, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Coelho Neto	Rua Joaquim de Alencar, 45, Bairro Centro, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1250
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Elpídio Fonseca	Povoado de Lontra de Baixo, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Mestra Hercília	Rua Montes Claros, 210, Centro, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1188
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Doutor Tarcísio Generoso	Rua Padre Antônio, 340, Centro, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1240
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Everardo Gonçalves Botelho	Povoado de Retiro de Cima, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Clemência Rodrigues	Distrito de Wenceslau Braz, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Sebastiana Pereira da Silva	Povoado de Barreiro Grande, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. José Francisco Guimarães	Povoado de Vila Novo Horizonte, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Joaquim Vieira de Araújo	Povoado de Mocambo, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Sagrada Família	Comunidade Sagrada Família, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
São Francisco	ESTADUAL	E.E. da Fazenda Passagem Funda	Fazenda Passagem Funda, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Jacinto de Magalhães	Distrito de Carinhanha, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Barreira dos Índios (Educação Indígena/Quilombola)	Aldeia Barreira dos Índios, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Dona Alice Mendonça	Povoado de Sambaíba, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Adão Vieira da Rocha	Comunidade de Novo Paraíso, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	ESTADUAL	E.E. Epaminondas Leite	Povoado de Barreirinho, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	—
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Paulo Freire	Avenida Montes Claros, 780, Centro, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1554
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. do Bom Menino	Rua Jovino de Souza, 120, Bairro Coqueiros, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Santa Marta	Rua Principal, s/n, Povoado de Santa Marta, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. José D'Ávila Pinto	Área Urbana, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. José Vieira Raposo	Povoado de Lontra de Baixo, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. São Judas Tadeu	Povoado de Retiro de Cima, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Professor Raul Reginaldo	Distrito de Wenceslau Braz, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Menino Jesus de Praga	Área Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Deputado Edgar Pereira	Povoado de Morro, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Castelo Branco	Povoado de Barreiro Grande, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Dr. Dilson de Quadros Godinho	Povoado de Sambaíba, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Francisco da Silva Ramos	Comunidade de Extrema, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Presidente Costa e Silva	Fazenda Jatobá, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
São Francisco	MUNICIPAL	E.M. Manoel de Souza Coutinho	Povoado de Sangradouro, Zona Rural, São Francisco - MG — CEP 39300-000	(38) 3631-1492
Campo Azul	CRECHES E CMEIs	CMEI Criança Feliz	Avenida João Antônio de Almeida, s/n, Centro, Campo Azul - MG — CEP 39338-000	(38) 3231-8101
Campo Azul	CRECHES E CMEIs	CMEI São Geraldo	Vila São José, Zona Rural, Campo Azul - MG — CEP 39338-000	(38) 3231-8101
Campo Azul	ESTADUAL	E.E. Cirilo Pereira da Fonseca	Rua Manoel Pereira da Silva, 175, Centro, Campo Azul - MG — CEP 39338-000	(38) 3231-8105
Campo Azul	MUNICIPAL	E.M. Nair Mendes Almeida	Rua E, Lotes 11 a 15, s/n, Bairro Campo Belo, Campo Azul - MG — CEP 39338-000	(38) 3231-8101
Campo Azul	MUNICIPAL	E.M. José Pereira da Cruz	Distrito de Vila São José, Zona Rural, Campo Azul - MG — CEP 39338-000	(38) 3231-8101
Campo Azul	MUNICIPAL	E.M. João Rodrigues de Souza	Povoado de Riacho dos Santos, Zona Rural, Campo Azul - MG — CEP 39338-000	(38) 3231-8101
Campo Azul	MUNICIPAL	E.M. Argemiro Francisco de Almeida	Área Rural, Campo Azul - MG — CEP 39338-000	(38) 3231-8101
Campo Azul	MUNICIPAL	PRE-ESCOLA MUNICIPAL (PEM) Maria Gomes	Avenida João Antônio de Almeida, s/n, Centro, Campo Azul - MG — CEP 39338-000	(38) 3231-8101
Rubelita	CRECHES E CMEIs	E.M. Coração Infantil	Rua Dr. João de Almeida, s/n, Centro, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Rubelita	CRECHES E CMEIs	CMEI Adiléia Aparecida Leal	Área Urbana, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Rubelita	CRECHES E CMEIs	PEM Criança Feliz	Área Urbana, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Rubelita	ESTADUAL	E.E. Leônidas Alves Ribeiro	Avenida Miguel de Almeida, 23, Centro, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 3843-1161
Rubelita	ESTADUAL	E.E. Rui Barbosa	Povoado de Amparo do Sítio, Zona Rural, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Rubelita	ESTADUAL	E.E. do Povoado de Lagoa de Baixo	Povoado de Lagoa de Baixo, Zona Rural, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Rubelita	MUNICIPAL	E.M. Iblantina Pires	Rua Zezinho Ferreira, s/n, Centro, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Rubelita	MUNICIPAL	E.M. Antônio de Souza Porto	Povoado de Lagoa de Baixo, Zona Rural, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
Rubelita	MUNICIPAL	E.M. de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Povoado de Amparo do Sítio, Zona Rural, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Rubelita	MUNICIPAL	E.M. Plácido Loiola	Fazenda Córrego Gerais, Zona Rural, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Rubelita	MUNICIPAL	E.M. Dominga Joaquina da Rocha	Fazenda Lava Roupa, Zona Rural, Rubelita - MG — CEP 39565-000	(38) 99742-7584
Icaraí De Minas	CRECHES E CMEIs	CMEI Contos de Fada	Rua Principal, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	CRECHES E CMEIs	CMEI Pingo de Gente	Rua Mestra Leninha, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	CRECHES E CMEIs	Creche Municipal José Raimundo Almeida	Rua Holanda, 25, Centro, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	ESTADUAL	E.E. José Bernardino	Avenida JK, 180, Centro, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-1215
Icaraí De Minas	ESTADUAL	E.E. Lídia Vieira Guimarães	Praça Antônio Mendes, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-1102
Icaraí De Minas	ESTADUAL	E.E. Manoel Tibério	Rua Silva Jardim, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	ESTADUAL	E.E. Santos Reis	Povoado de Nova Aparecida, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	—
Icaraí De Minas	ESTADUAL	E.E. Olhos d'Água	Distrito de Olhos d'Água, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	—
Icaraí De Minas	ESTADUAL	E.E. de Cabeceira da Vargem	Povoado de Cabeceira da Vargem, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	—
Icaraí De Minas	PEMs	E.M. José Mendes de Almeida	Rua Epaminondas Leite, 410, Centro, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	PEMs	E.M. Relíquias Mendes de Almeida	Área Urbana, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	PEMs	E.M. Simeão Gonçalves da Silva	Comunidade de São Vicente, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	PEMs	E.M. Odília Oliveira de Almeida	Povoado de Nova Aparecida, Zona Rural, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	PEMs	PEM Balão Mágico	Área Urbana, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	PEMs	PEM Cantinho do Saber	Bairro Vila Nova, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
Icaraí De Minas	PEMs	PEM Letrinhas Mágicas	Área Urbana, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	PEMs	PEM Pedacinho do Céu	Bairro São Geraldo, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	PEMs	PEM Raios de Sol	Rua do Campo de Futebol, s/n, Centro, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Icaraí De Minas	PEMs	PEM Sementinha do Saber	Área Urbana, Icaraí de Minas - MG — CEP 39318-000	(38) 3436-0028
Bonito De Minas	CRECHES E CMEIs	CEMEI Esmeralda Pimenta Evangelista	Rua João Borges Pimenta, 177, Centro, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	ESTADUAL	E.E. Professor Henrique de Matos	Avenida José Borges Monteiro, 144, Centro, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6114
Bonito De Minas	ESTADUAL	E.E. Cesário Nunes dos Santos	Posto de Correio de Veredinha, s/n, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	ESTADUAL	E.E. de Bonfim	Posto de Correio de Flexeira, s/n, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. de Sumidouro (Ensino Fundamental e Médio)	Comunidade Quilombola de Sumidouro, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	ESTADUAL	E.E. Manoel Pereira Magalhães	Povoado de Raizama, s/n, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	ESTADUAL	E.E. São José do Gibão	Posto de Correio de São José do Gibão, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. Elzita Gasparino Pimenta	Rua João Borges Pimenta, 177, Centro, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. Francisco Borges Monteiro	Área Urbana, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. de Catulé Pequeno	Fazenda Catulé Pequeno, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. do Gibão	Fazenda Gibão, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. de Barreiro do Mato	Comunidade de Barreiro do Mato, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. de Vereda Bonita	Fazenda Vereda Bonita, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. de Vera Cruz	Comunidade de Vera Cruz, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. de Cajueiro	Povoado de Cajueiro, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. do Feio	Comunidade do Feio, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. José Gomes de Matos	Área Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Bonito De Minas	MUNICIPAL	E.M. de Vargem de Casa	Comunidade de Vargem de Casa, Zona Rural, Bonito de Minas - MG — CEP 39490-000	(38) 3625-6101
Japonvar	CRECHES E PEMs	PEM Menino Jesus	Área Rural, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Japonvar	CRECHES E PEMs	PEM Tio Patinhas	Bairro Santa Lúcia, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Japonvar	ESTADUAL	E.E. Professora Diva Medeiros	Rua Fortaleza, 170, Bairro Comercial, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 3231-9102
Japonvar	ESTADUAL	E.E. Presidente Castelo Branco	Rua Florianópolis, 53, Centro, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Japonvar	ESTADUAL	E.E. Manoel Pereira de Araújo	Povoado de Angical, Zona Rural, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Japonvar	MUNICIPAL	E.M. Áurea Rodrigues Aguiar	Povoado de Angical, Zona Rural, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Japonvar	MUNICIPAL	E.M. São José	Povoado de Pequizeiro, Zona Rural, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Japonvar	MUNICIPAL	E.M. Nossa Senhora Aparecida	Povoado de Lages, Zona Rural, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Japonvar	MUNICIPAL	E.M. Joana Batista Alegria	Povoado de Buriti, Zona Rural, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Japonvar	MUNICIPAL	E.M. São Sebastião	Povoado de São Sebastião, Zona Rural, Japonvar - MG — CEP 39335-000	(38) 99724-7676
Lontra	CRECHES E CMEIs	CEMEI Sonho Encantado	Rua Montes Claros, s/n, Centro, Lontra - MG — CEP 39437-000	(38) 99949-1483
Lontra	CRECHES E CMEIs	CEMEI Criança Esperança	Área Urbana, Lontra - MG — CEP 39437-000	(38) 99949-1483
Lontra	ESTADUAL	E.E. Simão da Costa Campos	Avenida Montes Claros, 445, Centro, Lontra - MG — CEP 39437-000	(38) 3234-8199
Lontra	MUNICIPAL	E.M. Professora Maria de Lourdes Gomes	Rua Juquinha Pinto, s/n, Centro, Lontra - MG — CEP 39437-000	(38) 3234-8447
Lontra	MUNICIPAL	E.M. Ramiro Mendes	Povoado de Umbuzeiro, Zona Rural, Lontra - MG — CEP 39437-000	(38) 99949-1483

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
Lontra	MUNICIPAL	E.M. de Extrema	Povoado de Extrema, Zona Rural, Lontra - MG — CEP 39437-000	(38) 99949-1483
Lontra	MUNICIPAL	E.M. Pequeno Príncipe	Povoado de Santo Antônio, Zona Rural, Lontra - MG — CEP 39437-000	(38) 99949-1483
Cônego Marinho	CRECHES E CMEIs	CEMEI Sílvia Costa Magalhães (Sede)	Rua Principal, s/n, Centro, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	CRECHES E CMEIs	C.E.I. Municipal de Candéal	Povoado de Candéal, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	CRECHES E CMEIs	C.E.I. Municipal Cruz dos Araújo	Comunidade de Cruz dos Araújo, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	ESTADUAL	E.E. de Cônego Marinho (Principal da Sede)	Avenida Marciliano Antônio Lisboa, s/n, Centro, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-8100
Cônego Marinho	ESTADUAL	E.E. de Cruz dos Araújo	Comunidade de Cruz dos Araújo, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	—
Cônego Marinho	ESTADUAL	E.E. de Olhos d'Água	Distrito de Olhos d'Água, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	—
Cônego Marinho	ESTADUAL	E.E. de Candéal	Povoado de Candéal, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	—
Cônego Marinho	ESTADUAL	E.E. Professora Maria Gil de Almeida dos Santos	Área Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	—
Cônego Marinho	PEMs	E.M. João Lopes Corrêa	Área Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	PEMs	E.M. Josefina Francisca da Mota	Povoado de Cruz dos Araújo, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	PEMs	E.M. São José de Macaubas	Comunidade de Macaubas, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	PEMs	E.M. Barreiro do Borrachudo	Comunidade de Barreiro do Borrachudo, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	PEMs	E.M. de Queimada Grande	Povoado de Queimada Grande, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	PEMs	E.M. Vaca Preta	Comunidade de Vaca Preta, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
Cônego Marinho	PEMs	E.M. de Assentamento do Incra	Assentamento Incra, Zona Rural, Cônego Marinho - MG —	(38) 3621-1250

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
			CEP 39488-000	
Cônego Marinho	PEMs	PEM de Olhos d'Água	Povoado de Olhos d'Água, Zona Rural, Cônego Marinho - MG — CEP 39488-000	(38) 3621-1250
São João Das Missões	CRECHES E CMEIs	CMEI Criança Esperança	Avenida Central, s/n, Centro, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL	E.E. Aline Dias Neves (Escola Urbana / Comum)	Rua Presidente Juscelino, 251, Centro, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8115
São João Das Missões	ESTADUAL	E.E. Eliazar José Rodrigues	Avenida Principal, s/n, Distrito de Rancharia, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Bukimuju	Aldeia Brejo Mata Fome, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Aldeia Itapicuru	Aldeia Itapicuru, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Bukin Uk	Aldeia Sumaré, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Kuhinã Xakriabá	Aldeia Rancharia, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Mambuka	Aldeia Morro Falhado, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Oayto Morim	Aldeia Prata, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Uikitu Kuhinã	Aldeia Riacho dos Buritis (ou Pedrinhas), São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Xukurank	Aldeia Barreiro Preto, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Buki Muju II	Aldeia Olho d'Água, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena Vargens	Aldeia Vargens, Terra Indígena Xakriabá, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP	(38) 3613-8162

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
			39475-000	
São João Das Missões	ESTADUAL INDÍGENAS	E.E. Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental	Área Indígena, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	MUNICIPAL	Centro Educacional Municipal Caminho Suave	Avenida Principal, Aldeia Tenda, Terra Indígena Xakriabá, s/n, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	MUNICIPAL	E.M. de Ensino Fundamental	Povoado de Rancharia, Zona Rural, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
São João Das Missões	MUNICIPAL	E.M. de Educação Infantil Estrela do Amanhã	Área Urbana, São João das Missões - MG — CEP 39475-000	(38) 3613-8162
Pintópolis	CRECHES E CMEIs	CEIM Joana Lopes Viana (Centro de Educação Infantil)	Rua Mauro Caetano, s/n, Centro, Pintópolis - MG — CEP 39317-000	(38) 99962-8242
Pintópolis	ESTADUAL	E.E. Artur José dos Passos	Rua Mauro Caetano, 147, Centro, Pintópolis - MG — CEP 39317-000	(38) 3533-1362
Pintópolis	ESTADUAL	E.E. Primavera	Fazenda Bebedouro do Acari, s/n, Zona Rural, Pintópolis - MG — CEP 39317-000	(38) 99962-8242
Pintópolis	ESTADUAL	E.E. Riacho Fundo	Fazenda Morrinhos Menino Jesus, s/n, Zona Rural, Pintópolis - MG — CEP 39317-000	(38) 99968-7513
Pintópolis	MUNICIPAL	E.M. Professora Era Lina Mendes Rego	Rua Geraldo Ferreira Lima, s/n, Centro, Pintópolis - MG — CEP 39317-000	(38) 99962-8242
Pintópolis	MUNICIPAL	E.M. Joana Inês Brito de Souza	Rua Jorge Pinto, s/n, Bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG — CEP 39317-000	(38) 99962-8242
Pintópolis	MUNICIPAL	E.M. Bejamim Guedes	Área Rural, Pintópolis - MG — CEP 39317-000	(38) 99962-8242
São Romão	CRECHES E CMEIs	Creche e Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz	Rua Mestre Quincas, 115, Jardim Primavera, São Romão - MG — CEP 39290-000	(38) 3624-1288
São Romão	ESTADUAL	E.E. Afonso Arinos	Rua Antônio José Balbino, 56, Centro, São Romão - MG — CEP 39290-000	(38) 3624-1215
São Romão	ESTADUAL	E.E. Professora Geovanina Ferreira Dias	Fazenda Vargem Bonita, s/n, Zona Rural, São Romão - MG — CEP 39290-000	(38) 99742-0850
São Romão	MUNICIPAL	E.M. Presidente Tancredo Neves	Rua Diomedes Valadares, 548, Bairro Primavera, São Romão - MG — CEP 39290-000	(38) 3624-1367
São Romão	MUNICIPAL	E.M. Professora Margarette Maria Batista Caxito	Rua José Agapito, 1035, Bairro Novo Horizonte, São Romão - MG — CEP 39290-000	(38) 3624-1335
São Romão	MUNICIPAL INDÍGENAS	E.M. Rural Edmundo Torres	Comunidade Quilombola de Ribanceira, Zona Rural, São	(38) 3624-1335

Município	Categoria	Unidade escolar	Endereço	Telefone
			Romão - MG — CEP 39290-000	
São Romão	MUNICIPAL INDÉGENAS	E.M. Rural Manoel Pena (Comunidade Quilombola Ribanceira)	Comunidade Quilombola de Ribanceira, Zona Rural, São Romão - MG — CEP 39290-000	(38) 3624-1335
Ponto Chique	ESTADUAL	E.E. Professor Edilson Brandão	Rua Mestra Analia, 340, Centro, Ponto Chique - MG — CEP 39328-000	(38) 3624-9107
Ponto Chique	MUNICIPAL	E.M. Nestor Alves Clementino	Rua Mestra Analia, s/n, Centro, Ponto Chique - MG — CEP 39328-000	(38) 3624-9168
Ponto Chique	PEMs	PEM Pingo de Gente	Bairro Novo Tempo, Ponto Chique - MG — CEP 39328-000	—
Ponto Chique	MUNICIPAL	E.M. Fagundes Varela	Zona Rural, Ponto Chique - MG — CEP 39328-000	—
Ponto Chique	MUNICIPAL	E.M. Alzira Veloso	Povoado de Alzira Veloso, Ponto Chique - MG — CEP 39328-000	—